

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE  
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages, estado de Santa Catarina, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*<sup>1</sup>, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**<sup>2</sup>, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.11.2023 a 01.11.2033**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 12 de abril de 2023.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Instrumento de mandato outorgado pela representante legal da **Rádio Clube de Lages Ltda.**, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**.

<sup>2</sup> Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rádio Clube de Lages Ltda.**, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**, acompanhado dos documentos pertinentes.





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages – SC, neste ato representada por **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 067.197.089-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		Rádio Clube de Lages Ltda.	
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46	<b>CEP da sede:</b>	88.515-015
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, Lages – SC		
<b>E-mail de contato:</b>	contato@mouraeribeiro.adv.br		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (migração AM/FM)	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2023 a 01/11/2033		
<b>Localidade da renovação:</b>	Lages	<b>UF:</b>	SC

Eu, **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 067.197.089-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

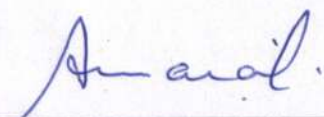
Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:




- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE  
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200349460	CNPJ 84.937.275/0001-46	Arquivamento do ato Constitutivo 13/03/1947	Início da atividade 07/02/1947
Endereço: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501015			
OBJETO SOCIAL			
A)ATIVIDADES DE RÁDIO B)A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM QUALQUER DAS MODALIDADES E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, NA CIDADE DE LAGES/SC, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÕES OU PERMISSÕES JÁ EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER OBTIDAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL; C) PORTAIS,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 160.000,00 CENTO E SESENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 160.000,00 CENTO E SESENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ESPOLIO IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	12.857,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	89.365,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL 067.197.089-53	57.560,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL 067.197.089-53	0,00	ADMINISTRADOR - DIRETOR PRESIDENTE	XX/XX/XXXX
PLINIO BRANCO SCHMIDT 155.902.679-00	218,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 13/12/2022	Número 20222150572	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			

página: 1/2

230423299





### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200349460	CNPJ 84.937.275/0001-46	Arquivamento do ato Constitutivo 13/03/1947	Início da atividade 07/02/1947
Endereço: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501015			
Observação			
ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 12.857,00(DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO CLUBE DE LAGES LTDA.			

FLORIANOPOLIS - SC, 10 de Abril de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230423299

página: 2/2



**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

CNPJ: 84.937.275/0001-46

NIRE: 42.2.0034946.0

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Renato Leal Werner, s/nº, Vista Alegre, na cidade de Lages (SC), CEP 88516-700, inscrito no CPF sob o nº. 067.197.089-53, portador da Carteira de Identidade nº. 1.432.742, expedida pela SSP/SC; **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Lauro Muller, nº 741, apto. 1202, Centro, CEP 88501-131, na Cidade de Lages/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01; **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 180, Centro, CEP 88010-120, Florianópolis/SC; **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, inscrito no CPF nº 062.897.759-01, portador do RG nº 4.795.609 SSP/SC, endereço de e-mail: joaobrunoah@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Capitão Américo, 103, BL B, apt. 105, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-060, sócios estes que detém mais de 91% das quotas representativas do capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42200349460 em 13/03/1947, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº. 67, na cidade de Lages (SC), **RESOLVEM** de comum acordo, proceder a presente alteração de seu contrato social, conforme as condições e cláusulas a seguir indicadas:

**1. DA CONSOLIDAÇÃO DO USUFRUTO**

**1.1.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** é usufrutuário de 78.171 (setenta e oito mil cento e setenta e um) quotas, todas integralizadas, cede e transfere neste ato, a título gratuito, 39.086 (trinta e nove mil e oitenta e seis) quotas ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**. Desta forma, o sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** passa deter a propriedade plena das referidas quotas, nos termos do art. 1.410, inciso VI, do Código Civil.

**1.2.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** é usufrutuário de 78.171 (setenta e oito mil cento e setenta e um) quotas, todas integralizadas, cede e transfere neste ato, a título gratuito, 39.085 (trinta e nove mil e oitenta e cinco) quotas à sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**. Desta forma, a sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL** passa deter a propriedade plena das referidas quotas, nos termos do art. 1.410, inciso VI, do Código Civil.

**2. DA VENDA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**2.1.** A sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, que detém 39.085 (trinta e nove mil e oitenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere, a totalidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

suas quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, retirando-se da sociedade e dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

**2.2.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, que detém 65.265 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere, 7.705 (sete mil setecentos e cinco) quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

**2.3.** O sócio **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ**, que detém 3.489 (três mil quatrocentos e oitenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, retirando-se da sociedade e dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

### **3. DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

**3.1.** Em razão da transferência de quotas acima, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 5ª** – *O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>	<b>(%)</b>
<i>Roberto Dimas Ribeiro do Amaral</i>	<i>89.365</i>	<i>89.365,00</i>	<i>55,85</i>
<i>Ivan Oreste Bonato</i>	<i>12.857</i>	<i>12.857,00</i>	<i>8,04</i>
<i>Roberto Rogério do Amaral</i>	<i>57.560</i>	<i>57.560,00</i>	<i>35,98</i>
<i>Plínio Branco Schmidt</i>	<i>218</i>	<i>218,00</i>	<i>0,14</i>
<b>SOMA</b>	<b>160.000</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - *Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.*

**Parágrafo Segundo** - *O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.*

**Parágrafo Terceiro** - *O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.*

**Parágrafo Quarto** - *No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**4. DO RETORNO AO “STATUS QUO ANTE”:**

**4.1.** A presente alteração contratual visa atender às normas vigentes aos serviços de telecomunicações. Eventualmente, caso haja qualquer óbice legal para continuidade do objetivo social da Sociedade em razão da estrutura societária aqui prevista, seja por determinação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Ministério das Comunicações ou outra determinação governamental/judicial, fica desde já pactuado, que a Sociedade retornará ao “*status quo ante*”, ou seja, retornará ao quadro societário anterior a esta Alteração Contratual, ou outra composição societária que atenda à legislação pertinente a atividade prestada.

**4.1.1.** Fica ressalvada do retorno ao “status quo ante” entabulado acima, a venda e transferência de quotas do sócio **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ** ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, que se retira da sociedade neste ato, em caráter irrevogável e irretratável.

**5. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**5.1.** Resolvem os sócios consolidar o contrato social, passando a Sociedade a reger-se, em decorrência das alterações promovidas no presente instrumento, de conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas e condições seguintes:

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**  
CNPJ: 84.937.275/0001-46  
NIRE: 42200349460

**CONTRATO SOCIAL**

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, e tem sua sede na cidade de Lages/SC, à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP 88501-015.

**CLÁUSULA 2ª** – O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Lages – SC.

**II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 1947 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem como objeto social a instalação e exploração dos serviços de radiodifusão em qualquer das modalidades e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educacionais, culturais e informativas, na cidade de Lages/SC, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que venham a ser obtidas junto ao Governo Federal; b) portais, provedores de conteúdo, e outros serviços de informação na internet.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá vir a explorar o ramo de comércio, bem como outros meios de comunicação social, sempre de acordo com as normas da legislação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**III – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 5ª** – O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	89.365	89.365,00	55,85
Ivan Oreste Bonato	12.857	12.857,00	8,04
Roberto Rogério do Amaral	57.560	57.560,00	35,98
Plínio Branco Schmidt	218	218,00	0,14
<b>SOMA</b>	<b>160.000</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo Terceiro** - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo Quarto** - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA 7ª** – As quotas representativas do capital social não poderão ser transferidas, alienadas ou caucionadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) das quotas representativas do capital social.

**Parágrafo Único** – A participação de sócio estrangeiro ou pessoa jurídica fica limitada ao disposto na legislação específica.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** – A administração da Sociedade é exercida por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da sociedade será exercida sempre por brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá a sociedade admitir administrador(es) não sócio(s) nos termos do art. 1061 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**CLÁUSULA 9ª** – A Sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** no cargo de Diretor Presidente e no cargo de Diretor Superintendente o sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**.

**CLÁUSULA 10ª** – Compete ao Diretor Presidente a prática dos atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da Sociedade, devendo observar além do art. 1011 do Código Civil, o seguinte:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- b) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- c) Convocação das reuniões dos sócios.

**CLÁUSULA 11ª** – Compete ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor Presidente, nos seus impedimentos.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações de seu interesse.

**V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO DIREITO DE RETIRADA**

**CLÁUSULA 12ª** - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação e a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração;
- c) as alterações contratuais de qualquer espécie;
- d) a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de Joint-Venture e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) o pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- g) a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao patrimônio social;
- h) aumento ou redução do capital social;
- i) a distribuição dos lucros e a formação de reservas;
- j) a exclusão de sócio remisso ou nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira do contrato social;
- k) cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

**Parágrafo Único** – Salvo as hipóteses previstas no artigo 1076, I do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo(s) sócio(s) que represente(arem) 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA 13ª** – Fica resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**Parágrafo Segundo:** O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio em exercer o direito de recesso.

**Parágrafo Terceiro:** O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

**Parágrafo Quarto:** No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

## **VI – REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 14ª:** As reuniões serão convocadas, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e em um jornal de circulação na localização da sede da sociedade, devendo a data entre a primeira convocação e a da realização da reunião, respeitar o mínimo de 8 (oito) dias e de 5 (cinco) dias as demais ou mediante convocação via correio, com “AR” (aviso de recebimento).

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou quando for necessária diante de fatos relevantes, devendo ser convocada pelo administrador.

**Parágrafo Segundo:** A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quarto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** São objetivos da reunião:

- a) A promoção de deliberações sociais;
- b) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** Em havendo necessidade, os sócios que representarem mais da metade do capital social poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos mencionados na cláusula 12ª supra.

**Parágrafo Sexto:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Sétimo:** A reunião tomar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

## **VII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**CLÁUSULA 15ª:** Ocorrendo justa causa os sócios representantes de mais da metade do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual, ressalvando-se o art. 1030 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se justa causa para fins deste contrato as seguintes hipóteses:

- a) Insolvência Civil;
- b) Perda de espírito de sócio (*affectiosocietatis*) demonstrada através de desídia, desinteresse ou grave desentendimento que afete a continuidade da sociedade;
- c) Gestão dolosa de suas atribuições;
- d) Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio excluído será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quinto da cláusula décima terceira, compensando-se os prejuízos causados pelo motivo da exclusão.

**Parágrafo Quarto:** O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da exclusão.

#### **VIII – DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 16ª:** Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento, de sócio(s) que detenha(m), no mínimo, 3/5 (três quintos) das quotas representativas do capital social, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

#### **IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA 17ª:** Ocorrendo falecimento de algum(ns) dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O(s) herdeiro(s) do “de cujus” será(ão) representados na sociedade, pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos sócios remanescentes e ao representante do espólio decidir, em reunião dos sócios, por deliberação de mais de 50% das quotas representativas do capital social, sobre o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo aprovado o ingresso, na sociedade, do(s) sucessor(es) do “de cujus”, este(s) receberá(ão) o valor correspondente das respectivas cotas sociais, fixado em balanço especial, de apuração de haveres e pagos em moeda corrente da União, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo balanço.

#### **X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 18ª:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos, e dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

a cada uma das quotas ou de forma desproporcional mediante deliberação de, no mínimo, ¼ do capital social em reunião de sócios. Podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

**Parágrafo Único:** Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada em reunião anual.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA 19ª:** Serão válidas as alterações contratuais, sem assinatura de um ou mais sócios, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem ¾ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 20ª:** A sociedade se compromete a cumprir a toda a legislação e normas baixadas pelo poder concedente relativas à execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA 21ª:** Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva.

**Declaração de desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Cumprida a presente alteração contratual, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam esta alteração, em 01 (uma) via, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 13 de setembro de 2021.

**Roberto Rogério do Amaral**

**Roberto Dimas Ribeiro do Amaral**

JOAO BRUNO  
ABOU HATEM DE  
LIZ:06289775901  
Digitally signed by  
JOAO BRUNO ABOU  
HATEM DE  
LIZ:06289775901  
Date: 2021.10.07  
18:01:03 -03'00'

**Melissa Ribeiro do Amaral**

**João Bruno Abou Hatem De Liz**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



217935869

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
PROTOCOLO	217935869 - 27/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200349460  
CNPJ 84.937.275/0001-46  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021  
SOB N: 20217935869

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217935869

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00707982901 - ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22
Cpf: 06289775901 - JOAO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ - Assinado em 19/10/2021 às 14:17:15
Cpf: 06719708953 - ROBERTO ROGERIO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22
Cpf: 42206944987 - MELISSA RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

19/10/2021



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2023** às **09:53:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 67282  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

Raiz do CNPJ: 84.937.275

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro

Certidão emitida às 10:08 de 09/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:47 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **0230.E6FE.6C4A.0ECE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
CNPJ/CPF: **84.937.275/0001-46**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140052473100**  
Data de emissão: **01/03/2023 17:02:21**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/04/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 09/04/2023 09:55:32

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/04/2023

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA CNPJ: 84937275000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CW1KEWHTTGZQ8WC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 09 de Abril de 2023





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:49 do dia 09/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2023 a 29/04/2023

**Certificação Número:** 2023033102355136714623

Informação obtida em 09/04/2023 09:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 14637571/2023

Expedição: 09/04/2023, às 10:03:54

Validade: 06/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.432.742** DATA DE EXPEDIÇÃO **16/AGO/2012**

NOME **ROBERTO ROGERIO DO AMARAL**

FILIAÇÃO **CARLOS JOFRE DO AMARAL  
ILSE MACHADO DO AMARAL**

NATURALIDADE **SÃO PAULO SP** DATA DE NASCIMENTO **08/JUN/1947**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 11479 LV B-59 FL 63  
CART. RAMOS-LAGES SC**

CPF **067.197.089-53**

*Adriane B. Cavallho Faria*  
Procuradora  
Matr. 308126-5

LAGES - SC ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

**CREA-SC**  
 Registro Crea SC  
 153698-9

Nome  
**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**

Data do Registro no Crea-SC  
 06/12/2017

Título Profissional  
**ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - ELETRICISTA**

Registro Nacional  
 2512045092  
 Data de Emissão  
 10/01/2018

Vale como Documento de Identificação Profissional e também nacional e tem validade de 24/12/06 e Lei nº 6206 de 07/07/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

**CREA-SC**  
 Crea de Registro

Nome  
**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**

Filiação  
**RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL**  
**ROBERTO ROGERIO DO AMARAL**

Nascimento: 29/08/1981    CPF: 007.079.829-01    Doc de Identidade: 0098102864 (DETRAN/SC)

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: LAGES SC

Tipo Sang:    Título de Eleitor: 038646760957

Assinatura do Profissional

Vale como Documento de Identificação Profissional e também nacional e tem validade de 24/12/06 e Lei nº 6206 de 07/07/75.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



2ª VIA

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
**NOME: PLÍNIO BRANCO SCHMIDT**

CPF: 155.902.679-00

**MATRÍCULA**  
**107524 01 55 19511 00050 286 0014387 15**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e um  
DIA: 27 MÊS: 04 ANO: 1951

HORA DE NASCIMENTO: 00:05 NATURALIDADE: Lages-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Lages - SC LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: MATERNIDADE TERESA RAMOS, Lages-SC SEXO: Masculino

FILIAÇÃO: ADOLPHO RIBEIRO SCHMIDT e MARIA AURORA BRANCO SCHMIDT

AVÓS: PLINIO SCHMIDT e CLARINDA RIBEIRO SCHMIDT, POLICARPO BRANCO e NOEMIA VARELA BRANCO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e um NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: Não consta no registro

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Averbação: Foi averbado nesta serventia no livro A-50, no assento nº 14387, às fls. 286, no dia 02/06/2022, que o registrado(a) PLÍNIO BRANCO SCHMIDT, está inscrito no CPF sob nº 155.902.679-00, averbo nos termos do Provimento nº63/2017 do CNJ. Lages - SC, 02/06/2022.

NOME DO OFÍCIO:  
Registro Civil das Pessoas Naturais Lages/SC  
OFICIAL REGISTRADOR:  
Nara Paes Patricio Bernardi  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Lages - SC  
ENDEREÇO:  
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro -  
CEP: 88502-255 - cartoriorclages@gmail.com - (49)  
3380-0087

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**GLY46122-PRY2**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Lages - SC, 02 de junho de 2022.

*(Assinatura manuscrita)*  
**Nara Paes Patricio Bernardi**  
Interina Designada

Digitado por: Matheus da Silva Albuquerque  
Emolumentos  
1 Certidão segunda via de nascimento - R\$ 32,22  
1 Selo de Fiscalização pago (GLY46122-PRY2) - R\$ 3,11  
Total: R\$ 35,33

- |  |   |
|--|---|
| NARA PAES PATRÍCIO BERNARDI<br>OFICIAL DESIGNADA         | ALYNE F. MOREIRA FLORIANI DE ANORIM<br>OFICIAL SUBSTITUTA |
| ALESSANDRA AP³ ALENCAR DA SILVA<br>ESCREVENTE SUBSTITUTA | BRUNA MARCOS CIFUENTES<br>ESCREVENTE SUBSTITUTA           |
| ALANA AURORA MOREIRA FLORIANI<br>ESCREVENTE              | CELIO WILLIAM ABREU CAPISTRANO<br>ESCREVENTE              |
| GILMARA DOS SANTOS G. DE LIZ SILVA<br>ESCREVENTE         | ROSEMERY POLETTO HOESCHL<br>ESCREVENTE                    |
| SUZANE DOS SANTOS DEXCHEIMER<br>ESCREVENTE               | TAYLA MELO SCHLISCHTING<br>ESCREVENTE                     |





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

<b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b>	
Matrícula	0018830155 19871 0003 050 0000533 31
Padrão	aaababbbcc dddd e ffff gggg hhhhhhh ii
<b>DETALHAMENTO</b>	
aaabaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificado único do cartório)
bb (00188-3)	Código do Arquivo, sendo: 1. Livro A (Matrimental) 2. Livro B (Nupcial) 3. Livro C (Outros) 4. Livro C (Outros) 5. Livro C (Auxiliar) 6. Livro C (Auxiliar) 7. Livro C (Auxiliar) 8. Livro C (Auxiliar) 9. Livro C (Auxiliar) 10. Livro C (Auxiliar)
cc (56)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55. Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1. Livro A (Matrimental) 2. Livro B (Nupcial) 3. Livro C (Outros) 4. Livro C (Outros) 5. Livro C (Auxiliar) 6. Livro C (Auxiliar) 7. Livro C (Auxiliar) 8. Livro C (Auxiliar) 9. Livro C (Auxiliar) 10. Livro C (Auxiliar)
fff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* IVAN ORESTE BONATO \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115303 01 55 2015 4 00073 156 0043364-01 \*\***

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO BRANCA VIÚVO - 77 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

HERVAL D'OESTE-SC RG Nº176846 SSP/SP NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORESTE FLORIANI BONATO e YOLANDA BORDIN BONATO \*\*\*  
RESIDENTE AV. JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, Nº 1010, APTO 1201, CENTRO, SÃO PAULO, SP  
\*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 18:40 06 08 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91

CAUSA DA MORTE

SINDROME DO DESCONFORTO RESPIRATORIO DO ADULTO, CHOQUE VASOPLEGICO, SINDROME DA RESPOSTA INFLAMATORIA SISTEMICA, POS OPERATORIO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA, DOENÇA ATROSCLEROTICA DO CORAÇÃO \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

O corpo foi cremado no Crematorio Balneario Camboriu - SC ROMEU BUENO DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Andre Franci - CRM: 125457 e Diego M. Armelin - CRM: 151673

OBSERVAÇÕES

Ato registrado no livro C-0073, às folhas 156V, sob o nº 43364, EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (14/08/2015), conforme D.O Nº 218638205. O falecido era casado com Maria Odete Brandalise Bonato. Deixou os filhos maiores: Valeria e Rodrigo. Deixou bens e não deixou testamento. Não era eleitor. **NADA MAIS.** \*\*\*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR - SP  
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial  
Rua Frei Caneca nº 371 São Paulo  
Fone/Fax: (11) 3171-1433/3171-1074

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 19 de abril de 2016

FABIANA LUCIO DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:  
Ao Oficial.....: R\$ 23,46 / Ao IPESP.....: R\$ 4,88  
ISS.....: R\$ 0,46  
Total.....: R\$ 28,60 / Guia: 088/2016

11530-3-060001-063000-0315  
11530-3-AA-000061205  
0859010a-002f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

<b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b>		<b>cc (55)</b> Tipo de Serviço Prestado, sendo:		<b>ffff (0003)</b> Número do livro	
Matrícula	0018830165 1987 1 0003 050 0000533 31	55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ggg (050) Número da folha	
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ll	<b>dddd (1987)</b> Ano do Registro		<b>hhhhhh (0000533)</b> Número do Termo	
<b>DETALHAMENTO</b>		<b>e (1)</b> Tipo do livro, sendo:		<b>ll (31)</b> Dígito Verificador	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Auxiliar Registro de Casamento religioso para fins civis) 3: Livro C (Júris) 4: Livro C (Júris) (Regular (Registro de Matrimônio)) 5: Livro D (Registro de Proclamação) 6: Livro E (Data de atos relativos ao Registro Civil)			
bb (01)	Código do Aervo, sendo: Outros - Ativos Incorporados				

Uso e 0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário

Inventariante: Valéria Brandalise Bonato

Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04818-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de Inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
 Juíza de Direito

*Valéria Brandalise Bonato*  
 Valéria Brandalise Bonato  
 Inventariante

Endereço: Rua José da Costa Moedmann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 89020-170, Fonec (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br

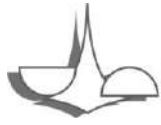
Este documento foi assinado digitalmente por HAIDEE DENISE GRIN. Se impresso, para conformia, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>. Informe o processo 0323387-34.2015.8.24.0023 e o código 3A3E0D5.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO**  
**STATUS C4 (CANAL LICENCIADO) -**  
**MOSAICO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília - DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>				CNPJ <b>84937275000146</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>		MUNICÍPIO <b>Lages</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	12.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	MODELO:	FA04RU252
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	-	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/12/2022 12:52:52



Emitido Em  
25/10/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIyNjM5MGE4YzNlOGNkNg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages – SC, neste ato representada por **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 067.197.089-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10854456

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 12/04/2023 10:32:19  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.010012/2023-16  
**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
  - Requerimento Pedido Renovação de Outorga (2023/2033) 10854454
- **Documentos Essenciais:**
  - Documento de Representação Legal Procuração 10854455

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	84937275000146	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	50413943003	P	Comercial	FM	230	SC	Lages



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f

Id solicitação: 57dbac57b584b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2017	<b>Número da Licença:</b> 53500.072207/2017-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88871	Decreto	PR	17/10/1983	18/10/1983	Transferência de Autorização de Uso de Radiofrequência	Jurídico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>				CNPJ <b>84937275000146</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>		MUNICÍPIO <b>Lages</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Lages			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC	
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	12.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	MODELO:	FA04RU252	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	-	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 16:05:56



Emitido Em  
25/10/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/KYWC2NAs-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiZmJmM2F>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.937.275/0001-46									
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO DE CASTRO ARRUDA	<a href="#">003.960.799-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ANTONIO RAMOS LISBOA	<a href="#">006.125.539-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
CIRILO ANTUNES PEREIRA	<a href="#">138.294.249-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ELIZIARIO DE CAMARGO BRANCO	<a href="#">105.994.369-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
GERSON VIEIRA LUCENA	<a href="#">107.475.169-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL	<a href="#">345.250.339-91</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
JAYME BARBOSA VARELA	<a href="#">133.744.519-34</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOAO JOSE THEODORO DA COSTA NETO	<a href="#">003.953.909-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	2181	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOSE ARLINDO GERENTE	<a href="#">133.724.599-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOSE PINTO SOMBRA	<a href="#">005.665.007-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SCHWEITZER	<a href="#">469.760.199-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	872	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
OSNI TOLENTINO DA SILVA	<a href="#">106.092.299-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
PLINIO BRANCO SCHMIDT	<a href="#">155.902.679-00</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO ROGÉRIO DO AMADAI	<a href="#">067.197.089-53</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

## RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILMA MACHADO CARRILHO	<a href="#">295.035.909-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	3489	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **25/08/2023**Hora: **16:08:21**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 003.960.799-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO DE CASTRO ARRUDA	<a href="#">003.960.799-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:10:00**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 006.125.539-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO RAMOS LISBOA	<a href="#">006.125.539-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:10:28**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 138.294.249-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILO ANTUNES PEREIRA	<a href="#">138.294.249-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

**Data:** 25/08/2023

**Hora:** 16:10:45

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 105.994.369-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZIARIO DE CAMARGO BRANCO	<a href="#">105.994.369-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **25/08/2023**Hora: **16:11:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 25/08/2023

Hora: 16:11:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 107.475.169-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON VIEIRA LUCENA	<a href="#">107.475.169-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **25/08/2023**Hora: **16:11:45**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		345.250.339-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL	<a href="#">345.250.339-91</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:12:02**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 133.744.519-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAYME BARBOSA VARELA	<a href="#">133.744.519-34</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:12:22**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.953.909-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JOSE THEODORO DA COSTA NETO	<a href="#">003.953.909-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	2181	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:13:29**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		133.724.599-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ARLINDO GERENTE	<a href="#">133.724.599-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:13:48**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 005.665.007-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PINTO SOMBRA	<a href="#">005.665.007-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:14:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 469.760.199-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SCHWEITZER	<a href="#">469.760.199-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	872	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:14:36**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 106.092.299-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSNI TOLENTINO DA SILVA	<a href="#">106.092.299-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:14:53**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 155.902.679-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PLINIO BRANCO SCHMIDT	<a href="#">155.902.679-00</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:15:15**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.197.089-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 25/08/2023

Hora: 16:15:38

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 295.035.909-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILMA MACHADO CARRILHO	<a href="#">295.035.909-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	3489	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:15:57**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:17:05**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:46 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.treg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA **Nº FISTEL:** 50413943003

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 84937275000146

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 01/11/2003 **+ CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**+ UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Carlos Jofre do Amaral 67 - 2º andar **Bairro:** Centro

**Município:** Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

**End. Corresp.:** Rua Carlos Jofre do Amaral 67 **Bairro:** Centro

**Município:** Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

## Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	30/08/2016	R\$ 200,00	22/07/2016	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00	23/10/2017	5.800,00	5.800,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/08/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):</b>										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:18:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** IVAN ORESTE BONATO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO ROGERIO DO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:18** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081202223957892471

Informação obtida em 25/08/2023 16:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 43653206/2023

Expedição: 25/08/2023, às 16:19:56

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:20:27 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **C3CC.CA89.9022.4B13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

28/08/2023 09:21:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Seg, 28/08/2023 10:57

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Por favor informar o SERVIÇO, Processo nº: 53115.010012/2023-16

"serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC"

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 28 de agosto de 2023 09:21**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...)

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada  
**NOTA TÉCNICA Nº 17048/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

---

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do sócio Ivan Oreste Bonato.

4. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Lages/SC, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 01/11/2023, **não estando, portanto, devidamente licenciada para o período 2023-2033.** Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

---

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138720** e o código CRC **FFFECBE**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11138720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29230/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral nº 67 - Centro  
88501-015 Lages/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17048/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138756** e o código CRC **7C3774AE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 17048 (11138720)

---

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11138756

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Data de Envio:**

29/09/2023 14:13:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
marciam@scc.com.br  
jacques@scc.com.br  
celeste@scc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010012/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11138756.html  
Nota\_Tecnica\_11138720.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.937.275/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, marciam@scc.com.br, jacques@scc.com.br, celeste@scc.com.br

10 ▾



1 / 1




**Data de Envio:**

29/09/2023 14:23:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ 84.937.275/0001-46), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11138720.html

Oficio\_11138756.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.937.275/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:11:04 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sHPuh2qMdK6AfvPLQHco

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002470/2016-04

**INTERESSADO:** Tempo FM Ltda

**ASSUNTO:** Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM**, sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, conseqüentemente, constar a existência de espólio;

III. Em regra, inexistente óbice jurídico para apreciação do pedido de renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

## I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno n° 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no CNPJ n° **10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL n° 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

(...)

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI [11247864](#) - Pág. 9 e [11255799](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI [11255160](#)).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do



3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

### o Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas<sup>[1]</sup>. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante.** Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

*“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.*



13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função.** O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquite na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*<sup>[2]</sup>

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compõem a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente trazer que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a outorga e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

o **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não houve ainda a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora) seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

**III - CONCLUSÃO**

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requirite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

*assinado eletronicamente*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. <sup>^</sup> [FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.](#)
2. <sup>^</sup> [Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17541/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17048/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29230/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11138720 e 11138756). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026458/2023-62 e 53115.031397/2023-55, acompanhado de documentos.

3. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11914648):

[...] III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o **Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.**

b) Nesse caso, recomenda-se que o **Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação**, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.**

4. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar o inventariante a sócio, torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO:

a) termo de inventariante ou formal de partilha, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do sócio Ivan Oreste Bonato.

b) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação **de um dos seguintes documentos:**

(i) certidão de nascimento ou casamento;

(ii) certificado de reservista;

(iii) cédula de identidade;

(iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- (v) carteira profissional;
- (vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- (vii) passaporte;

**Obs.:** a CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

c) declarações, datadas e assinadas pelo inventariante, de que:

(i) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(ii) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(iv) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

**Obs.:** os documentos **poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914667** e o código CRC **460F94B8**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33587/2024/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88501-015 - Lages/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17541/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - a) Acessar a página do SEI-MCom [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
  - c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
  - d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.
4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914751** e o código CRC **D94B2E98**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 17541 (11914667)

---

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11914751

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Data de Envio:**

10/10/2024 11:10:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
marciam@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
jacques@scc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010012/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11914751.html  
Nota\_Tecnica\_11914667.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.937.275/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, marciam@scc.com.br, mhc@scc.com.br, jacques@scc.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

10/10/2024 11:12:13

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11914667.html

Oficio\_11914751.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO,  
D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE  
RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.010012/2023-16 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 33587/2024/MCOM  
Nº SEI: 11914751

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 33587/2024/MCOM, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 17541/2024/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.010012/2023-16, a saber:

Relativos à inventariante e responsável pelo espólio de **Ivan Oreste Bonato**:

- Prova<sup>1</sup> de condição de brasileiro nata de **Valéria Brandalise Bonato**, mediante apresentação do seu documento de identidade;

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Documento de **Valéria Brandalise Bonato**.






- Termo de inventariante<sup>2</sup> nomeando **Valéria Brandalise Bonato**, como responsável pelo espólio, acompanhado de informações atualizadas<sup>3</sup> do processo de inventário; e
- Documento<sup>4</sup> contendo as declarações firmadas pela inventariante **Valéria Brandalise Bonato**, para atender a instrução do presente processo de Renovação de Outorga.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Rádio Clube de Lages Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2024.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>2</sup> Documento nº 02 – Termo de inventariante do espólio de **Ivan Oreste Bonato**, nomeando **Valéria Brandalise Bonato**, expedida pela Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Florianópolis, no âmbito do processo de inventário nº 0323387-34.2015.8.24.0023.

<sup>3</sup> Documento nº 03 – Espelho atualizado do andamento do processo de inventário nº 0323387-34.2015.8.24.0023, **demonstrando que o feito ainda não restou finalizado**.

<sup>4</sup> Documento nº 04 – Declarações firmadas por **Valéria Brandalise Bonato**, atendendo os termos da legislação de regência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

*Valéria Bonato*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 457.951 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2018

NOME VALÉRIA BRANDALISE BONATO

FILIAÇÃO IVAN ORESTE BONATO  
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

NATURALIDADE CURITIBA PR DATA DE NASCIMENTO 06/01/1962

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2261 LV B-91 FL 241  
CART. RCPN 24° SUB-SÃO PAULO SP  
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

CPF 510.805.759-87

JOAÇABA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGG & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Valéria Brandalise Bonato  
 Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04618-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
 Juíza de Direito

*Valéria Brandalise Bonato*  
 Valéria Brandalise Bonato  
 Inventariante

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88020-170, Fone: (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por HAIDEE DENISE GRIN. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0323387-34.2015.8.24.0023 e o código 3A3E0D5.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Giuliano Ziembowicz  
 Classe da ação: Inventário

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO  MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO  - ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
<b>INTERESSADO</b> MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35	Justiça Gratuita: Indeferida
------------------------------	------------------------------

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
170	17/10/2024 17:35:25	PETIÇÃO	
169	17/10/2024 17:17:21	PETIÇÃO	
168	20/09/2024 15:35:21	Conclusos para despacho	
167	16/09/2024 09:08:24	Juntada - Registro de pagamento - Guia 8768610, Subguia 4485680 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 5.158,25	
166	11/09/2024 13:38:01	Link para pagamento - Guia: 8768610, subguia: <a href="#">4485680</a>	
165	11/09/2024 13:37:59	Juntada - Guia Gerada - VALERIA BRANDALISE BONATO - Guia 8768610 - R\$ 5.158,25	
164	11/09/2024 13:29:59	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 147 - Juntada - Guia Gerada - 18/07/2024 17:00:03)	
163	11/09/2024 13:29:58	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 162 - Link para pagamento - 11/09/2024 13:28:48)	
161	10/09/2024 01:26:03	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 156	
160	05/09/2024 04:08:59	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 153 - Link para pagamento - 22/08/2024 15:42:10)	
159	03/09/2024 08:48:07	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 5.161,78	
158	01/09/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 156	
157	29/08/2024 15:00:15	Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Giuliano Ziembowicz em 29/08/2024 14:59:11 Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 155	
156	22/08/2024 15:47:10	(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/09/2024 00:00:00 Data final: 09/09/2024 23:59:59	
155	22/08/2024 15:47:08	Juntada de certidão	
154	22/08/2024 15:45:03	Alvará disponibilizado para assinatura no SIDEJUD	
152	19/08/2024 18:33:03	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 148 e 150	
151	28/07/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 148 e 150  Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144	
150	18/07/2024 17:05:35	(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00 Data final: 19/08/2024 23:59:59	
	18/07/2024 17:02:01	Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> FNSESU	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- 148 18/07/2024 17:00:17 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 147  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00  
Data final: 19/08/2024 23:59:59
- 146 18/07/2024 16:51:49 Juntada - Cálculo processual nº 178851 - versão 1
- 145 08/07/2024 15:58:11 Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - FNSSESU -> DCJE
- 144 08/07/2024 15:58:11 Determinada a intimação
- 143 19/04/2024 19:04:39 PETIÇÃO
- 142 21/03/2024 12:18:25 Conclusos para despacho
- 141 21/03/2024 12:18:22 Juntada de certidão
- 140 21/03/2024 12:16:30 Juntado(a)
- 139 14/02/2024 14:49:08 Juntada de Consulta Renajud - CAMP - Renajud: Pesquisa
- 138 14/02/2024 14:49:08 Juntada de Consulta Renajud - CAMP - Renajud: Pesquisa
- 137 14/02/2024 14:45:28 Juntada de certidão
- 136 14/02/2024 14:44:32 Cancelada a movimentação processual - (Evento 135 - Juntada de certidão - 14/02/2024 14:42:44)
- 134 14/02/2024 14:38:54 Juntado(a)
- 133 09/11/2023 14:33:01 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 131
- 132 19/10/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131
- 131 09/10/2023 18:30:11 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 130  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 20/10/2023 00:00:00  
Data final: 10/11/2023 23:59:59
- 130 09/10/2023 18:30:09 Despacho
- 129 07/07/2023 16:46:22 Conclusos para despacho
- 128 07/07/2023 16:36:02 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 126
- 127 17/06/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126
- 126 07/06/2023 17:49:16 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 125  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00  
Data final: 10/07/2023 23:59:59
- 125 07/06/2023 17:49:16 Determinada a intimação
- 124 15/03/2023 18:49:46 Conclusos para despacho
- 123 15/03/2023 18:47:25 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121
- 122 20/02/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121
- 121 10/02/2023 16:14:09 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 120  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00  
Data final: 15/03/2023 23:59:59
- 120 10/02/2023 16:14:09 Determinada a intimação
- 119 12/11/2022 02:55:09 Conclusos para despacho
- 118 04/11/2022 16:52:18 PETIÇÃO
- 117 13/09/2022 01:14:11 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 114
- 116 22/08/2022 17:48:14 Juntada de peças digitalizadas
- 115 19/08/2022 15:08:07 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114

 DESPADEC1

 DESPADEC1

 DESPADEC1

 DESPADEC1



Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição  
Refer. ao Evento 109

114 18/08/2022 (UNIDADE EXTERNA - Cartórios Extrajudiciais 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS)  
13:36:31 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 22/08/2022 00:00:00  
Data final: 12/09/2022 23:59:59

113 09/04/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 110  
01:12:28

112 21/03/2022 Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 23/03/2022  
18:28:51

111 17/03/2022 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110  
15:48:59

Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 109

110 16/03/2022 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
18:21:40 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2022 00:00:00  
Data final: 08/04/2022 23:59:59

109 16/03/2022 Despacho  
18:21:40

108 15/03/2022 Conclusos para despacho  
15:45:56

107 15/03/2022 PETIÇÃO  
15:35:37

106 09/03/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 100  
01:10:59

105 15/02/2022 Juntada de peças digitalizadas  
18:47:54

104 15/02/2022 Juntada de peças digitalizadas  
18:41:49

103 08/02/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 98  
01:12:07

102 23/12/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100  
23:59:59

101 14/12/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98  
10:58:41

Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 99

100 13/12/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:44:51 Prazo: 30 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00  
Data final: 08/03/2022 23:59:59

99 13/12/2021 Expedição de Alvará  
17:44:51

Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 97

98 09/12/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:43:16 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2021 00:00:00  
Data final: 07/02/2022 23:59:59

97 09/12/2021 Terminativa - Embargos de Declaração Não Acolhidos  
17:43:15

96 28/09/2021 Conclusos para decisão  
14:28:56

95 18/08/2021 PETIÇÃO  
16:10:19

94 30/07/2021 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 90  
01:12:56

93 22/07/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90  
23:59:59

92 16/07/2021 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 88  
11:22:49

91 16/07/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88  
11:19:57

Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 89

90 12/07/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
19:38:46 Prazo: 5 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 23/07/2021 00:00:00  
Data final: 29/07/2021 23:59:59

89 12/07/2021 Expedição de Alvará  
19:38:46

Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 87

88 08/07/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:43:23 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2021 00:00:00  
Data final: 06/08/2021 23:59:59

87 08/07/2021 Decisão interlocutória  
17:43:23

86 23/06/2021 Conclusos para decisão/despacho  
19:56:37

85 21/06/2021 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81  
16:24:45



DESPADEC1



DESPADEC1



DESPADEC1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- 84 28/05/2021 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81
- 83 19/05/2021 01:23:37 Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: VALERIA BRANDALISE BONATO. Justiça gratuita: Indeferida.
- 82 18/05/2021 19:41:49 Juntada de peças digitalizadas  
Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 80
- 81 18/05/2021 19:23:35 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2021 00:00:00  
Data final: 21/06/2021 23:59:59
- 80 18/05/2021 19:23:35 Decisão interlocutória
- 79 20/04/2021 16:54:41 PETIÇÃO
- 78 19/02/2021 15:50:45 PETIÇÃO
- 77 10/02/2021 21:18:45 Alterada a parte - retificação - CNPJ alterado de 76276823000106: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para 82951229000176: ESTADO DE SANTA CATARINA
- 76 10/02/2021 13:56:30 Conclusos para decisão/despacho
- 75 10/02/2021 13:54:06 Juntada de peças digitalizadas
- 74 10/02/2021 13:50:27 Expedição de ofício
- 73 22/11/2020 15:50:36 Juntada de peças digitalizadas
- 72 27/07/2020 18:06:22 PETIÇÃO
- 71 13/07/2020 17:46:09 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 68
- 70 01/07/2020 15:45:32 Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.
- 69 15/06/2020 23:59:59 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 68  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada  
Refer. ao Evento 67
- 68 05/06/2020 14:25:31 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2020 00:00:00  
Data final: 13/07/2020 23:59:59
- 67 05/06/2020 14:25:30 Determinada a intimação
- 66 09/05/2020 01:40:40 Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 61
- 65 06/05/2020 05:31:26 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 61
- 64 26/04/2020 21:14:18 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 62
- 63 26/04/2020 21:14:15 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 62  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado.  
Refer.
- 62 26/04/2020 05:41:28 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL)  
Prazo: 1 dia Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00  
Data final: 04/05/2020 23:59:59  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado.  
Refer.
- 61 26/04/2020 05:41:27 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS)  
Prazo: 1 dia Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2020 00:00:00  
Data final: 08/05/2020 23:59:59
- 60 26/04/2020 05:41:27 Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.
- 59 06/12/2019 18:30:53 Conclusos para despacho
- 58 06/12/2019 18:29:56 Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito
- 57 21/06/2019 18:48:25 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10033936-9 Tipo da Petição: Petição Data: 21/06/2019 18:20
- 56 30/05/2019 08:40:27 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0197/2019 Data da Publicação: 30/05/2019  
Número do Diário: 3070  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0197/2019 Teor do ato: I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de
- 55 28/05/2019 20:31:36 liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)



DESPADEC1



DESPADEC1



- 54 28/05/2019 13:34:46 Mero expediente - SAJ - I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se.
- 53 16/05/2019 19:46:26 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10025903-9 Tipo da Petição: Petição Data: 16/05/2019 19:41
- 52 08/05/2019 13:14:57 Conclusos para despacho
- 51 08/05/2019 13:06:28 Juntada de documento
- 50 08/05/2019 13:06:27 documento digitalizado
- 49 03/05/2019 16:53:38 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0152/2019 Data da Publicação: 29/04/2019 Número do Diário: 3048 Página:
- 48 02/05/2019 16:03:13 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0150/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 3047 Página:
- 47 25/04/2019 15:49:09 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0152/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Ivan Oreste Bonato, Maria Odete Brandalise Bonato
- 46 24/04/2019 18:50:33 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0150/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC), Maria Odete Brandalise Bonato (OAB )
- 45 23/04/2019 16:03:50 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10020680-6 Tipo da Petição: Petição Data: 23/04/2019 15:48
- 44 17/04/2019 16:44:01 Pedido de expedição de alvará - Nº Protocolo: WFEL.19.10019836-6 Tipo da Petição: Pedido de expedição de alvará Data: 17/04/2019 15:40
- 43 15/04/2019 18:40:59 Mero expediente - SAJ - Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias.
- 42 22/03/2019 10:15:12 Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR
- 41 22/03/2019 10:15:06 Juntada
- 40 22/03/2019 10:15:06 Juntada de AR - Juntada de AR : AR919749550TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : XP Investimentos Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários S/A Diligência : 25/01/2019
- 39 11/03/2019 16:08:48 Conclusos para despacho
- 38 11/03/2019 16:08:22 documento digitalizado
- 37 11/03/2019 15:57:47 Apresentação de documentos
- 36 11/03/2019 15:57:46 Apresentação de documentos
- 35 11/03/2019 15:57:45 Juntada de documento
- 34 18/01/2019 18:16:29 Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples
- 33 02/07/2018 18:43:04 Mero expediente - SAJ - Intime-se a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, no endereço informado à fl. 46, para que deposite na subconta vinculada a estes autos os valores existentes em nome do falecido Ivan Orestes Bonato, bem como para que junte aos autos os comprovantes referentes as aplicações existentes em nome do de cujus, tais como extratos, controles e outros, no prazo de 15 dias.
- 32 14/05/2018 18:22:21 Pedido de diligências - Nº Protocolo: WFEL.18.10018522-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 14/05/2018 17:38
- 31 20/03/2018 18:02:57 Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.18.10009849-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 20/03/2018 17:48
- 30 23/02/2018 16:56:14 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.18.10005676-5 Tipo da Petição: Prosseguimento do Feito Data: 23/02/2018 16:17
- 29 19/07/2017 11:14:14 Conclusos para despacho
- 28 18/07/2017 17:29:42 Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.17.10027906-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 18/07/2017 16:55
- 27 17/10/2016 13:19:50 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0189/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2454 Página:  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0189/2016 Teor do ato: I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 26 10/10/2016 13:44:44
- 25 30/09/2016 14:48:17 documento digitalizado
- 24 27/09/2016 18:48:38 Mero expediente - SAJ - I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.



- 23 01/09/2016 13:42:59 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
- 22 29/06/2016 15:10:06 Conclusos para despacho
- 21 29/06/2016 15:09:19 Certidão emitida - Narrativa
- 20 07/06/2016 15:11:02 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10018990-9 Tipo da Petição: Outros Data: 22/05/2016 18:37
- 19 16/12/2015 15:07:14 Juntada de documento
- 18 04/12/2015 14:56:21 Certidão emitida - Narrativa
- 17 04/12/2015 14:30:41 Juntada de documento
- 16 02/12/2015 15:44:56 Juntada
- 15 02/12/2015 15:44:10 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0201/2015 Data da Publicação: 01/12/2015  
Número do Diário: 2249 Página:
- 14 27/11/2015 18:57:19 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0201/2015 Teor do ato: Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 13 27/11/2015 15:38:47 Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias.
- 12 27/11/2015 15:37:21 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
- 11 27/11/2015 15:37:09 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002304-0 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 11:40
- 10 27/11/2015 15:36:58 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.15.10174546-4 Tipo da Petição: Outros Data: 22/10/2015 17:23
- 9 23/10/2015 18:40:41 Juntada
- 8 23/10/2015 13:50:34 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0184/2015 Data da Publicação: 23/10/2015  
Número do Diário: 2223 Página:  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0184/2015 Teor do ato: R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 7 21/10/2015 16:23:18
- 6 20/10/2015 18:54:09 Expedido termo - Compromisso de Inventariante  
Mero expediente - SAJ - R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras
- 5 20/10/2015 16:35:17 declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se.
- 4 11/09/2015 14:10:33 Conclusos para despacho
- 3 31/08/2015 21:44:58 Juntada
- 2 31/08/2015 21:44:58 Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 28/08/2015 através da guia nº 023.5186215-88 no valor de 182,00
- 1 31/08/2015 12:22:34 Distribuído por sorteio (SAJ)



## **DECLARAÇÕES INVENTARIANTE (RENOVAÇÃO DE OUTORGA)**

Eu, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, inscrita no C.P.F. sob o nº 510.805.759-87, nomeada judicialmente inventariante do espólio de **IVAN ORESTE BONATO**, que possuía inscrição no C.P.F. sob o nº 003.165.479-72, este falecido e com participação societária na **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, **DECLARA**, sob as penas da Lei<sup>1</sup>, que:

- I. não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- II. não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
- III. não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

Lages – SC, 18 de outubro de 2024.



**VALÉRIA BRANDALISE BONATO**  
C.P.F.: 510.805.759-87  
(Inventariante Espólio de Ivan Oreste Bonato)

<sup>1</sup> A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** DOC. 04 - DECLARAÇÕES INVENTARIANTE.pdf

**Hash:** 219c7a7047a3649316d3e27611de3315f44b71bb3d421e68ca302b069f899014

**Data da validação:** 23/10/2024 07:45:19 BRT

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** VALERIA BRANDALISE BONATO

**CPF:** \*\*\*.805.759-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:**

ox16bf6c1d086ef049ce5f2bacac708e19

**Data da assinatura:** 22/10/2024 10:03:00 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo Machado Moura  
**Data e Horário:** 23/10/2024 07:52:29  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.010012/2023-16  
**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura  
 Rádio Clube de Lages Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. ao Of. 33587/2024/MCOM	11946548
- RG Doc. 01 - Prova brasileira	11946549
- Termo Doc. 02 - Termo Inventariante	11946550
- Extrato Doc. 03 - Andamento Processo	11946551
- Declaração Doc. 04 - Declarações Inventariante	11946552
- Certificado Doc. 04.1 - Declarações Invent. (ITI)	11946553

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>				CNPJ <b>84937275000146</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>		MUNICÍPIO <b>Lages</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	12.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 3000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA04RU252
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS L	GANHO:	2.95 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
DESCRIÇÃO:	-	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	dBd
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA158-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2024 16:35:52



Emitido em  
23/11/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcwZWQ0MzY4M2E1Nw==>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:48:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IVAN ORESTE BONATO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2025 às 11:52 (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:06 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **7D1B.EB48.8622.07DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
CNPJ/CPF: **84.937.275/0001-46**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140044326454**  
Data de emissão: **10/02/2025 11:55:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 10/02/2025 11:55:48

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/02/2025

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012503520553563986

Informação obtida em 10/02/2025 11:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 7575161/2025

Expedição: 10/02/2025, às 12:00:47

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.937.275/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:02:21 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gX8SaB3uDyH0QbtRGoIr

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**Data de Envio:**

10/02/2025 12:10:56

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



---

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 11/02/2025 10:42

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 12:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRKODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# Estações

Estações ▾

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
Visualizar em PDF ▾ <input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	84937275000146	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	50413943003	P	Comercial	FM	230	SC	Lages	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac57b584b](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac57b584b)  
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Id solicitação: 57dbac57b584b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCl:</b> 70.4 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.103125/2023-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.937.275/0001-46									
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN O. BONATO REP INVENT. VALERIA B. BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">007.079.829-01</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	89583	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	<a href="#">067.197.089-53</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:09:36





**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN O. BONATO REP INVENT. VALERIA B. BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **10/02/2025**

Hora: **11:10:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.079.829-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Gramado
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Sócio	535559	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	89583	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:10:26





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.197.089-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Sócio	10930	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:10:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**BOM DIA**  
**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF								
<b>CPF:</b> 510.805.759-87								
<b>VALERIA BRANDALISE BONATO</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	0,00	95,03	ADMINISTRADORA	FM	SC	Joaçaba	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **13/02/2025**

Hora: **10:25:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 10/02/2025      Hora: 11:07:41

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:31 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **10/02/2025 12:13:40**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**Nº FISTEL: **50413943003**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **84937275000146**Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

CADIN: **Não**

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **SC**Proc. Caducidade: **Não**

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	30/08/2016	R\$ 200,00	22/07/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00	23/10/2017	5.800,00	5.800,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/11/2023	R\$ 280,70	31/10/2023	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/12/2023	R\$ 5.800,00	21/11/2023	5.800,00	5.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 10/02/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 10/02/2025 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true>  
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)<https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos DUZE dias do mês de MAIO do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, e a Rádio Clube de Lages Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.937.275/0001-46, representada por seu Procurador, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB/DF n.º 14.360, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Lages Ltda, por meio do Decreto 38.646, de 24 de janeiro de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Clube de Lages Ltda. o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), correspondente à frequência 98,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata Decreto 38.646, de 24 de janeiro de 1956, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

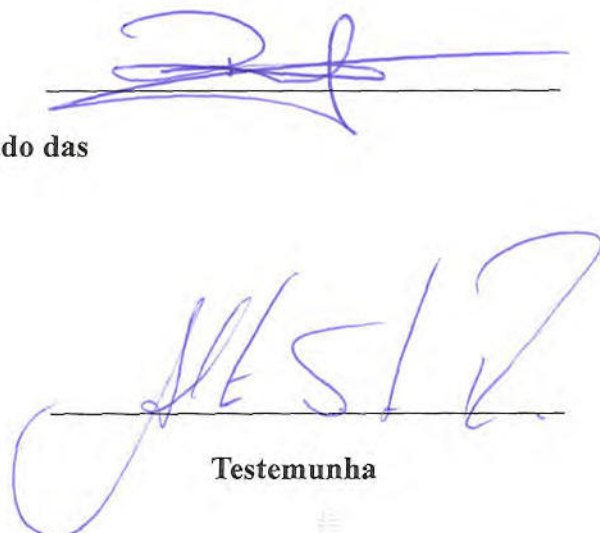
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Comunicações

Ministro de Estado das  
Permissionária



Testemunha



Testemunha





Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,  
**Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b",  
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **1122587** e o código CRC **A0514686**.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Nº 17, segunda-feira, 26 de janeiro de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 9 de julho de 1994, a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 15, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBÊ DE LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 16, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 17, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PITANGUEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM NANUQUE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 18 de março de 1993, a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 19, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ITAPIRANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 28 de junho de 1992, a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUTUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de março de 2002, que outorga a permissão ao Sistema de Comunicação Central de Iputuna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Difusora Colider Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA - ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura - ACOJAC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



Art. 2º A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da

República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000736/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000126/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Congonhas Difusora Ltda., pelo Decreto nº 54.070, de 30 de julho de 1964, renovada e transferida para a Fundação Radiodifusora de Congonhas conforme Decreto nº 77.585, de 11 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000620/93,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A. pelo Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956 e renovada pelo Decreto nº 88.871, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

### EXPEDIENTE



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

#### DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$) (Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

VENDA AVULSA (JORNAL E JORNAL)	ASSINATURAS (JORNAL E JORNAL)			PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS		
	FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513	(061) 313-9513

### INFORMAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 25/09/1979  
Página N.º 13975  
Encarregado da Revisão

8115

Portaria n.º 1225 de 31 JUL 1979 de 197

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, item XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 409/77 e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.101/78,

R E S O L V E :

I - Homologar as seguintes transferências de ações efetivadas pela Rádio Clube de Lages S/A, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina:

a)	DE: Domingos Valente Junior.....	3.500	ações
	" Bernardino Gevarerd.....	350	ações
	PARA: Walter Henrique Leopoldo Hoeschl.....	3.850	ações
b)	DE: Vidal Ramos Junior		
	PARA: Aureo Vidal Ramos.....	3.500	ações
c)	DE: Celso Vieira Borges		
	PARA: Carlos Jofre Amaral.....	700	ações
d)	DE: João Cruz Junior.....	700	ações
	" Lauro Antunes Ramos.....	700	ações
	" José L. San Fili Bottini.....	3.500	ações
	PARA: Mário Teixeira Carrilho.....	4.900	ações

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



e)	DE: Caetano da Costa Junior		
	PARA: Osny de Medeiros Regis.....	350	ações
f)	DE: Lauro Ramos Cesar.....	3.500	ações
	" Helios Moreira Cesar.....	3.500	ações
	" Solon Vieira da Costa.....	700	ações
	" Vera Melin.....	350	ações
	" Candido Freitas.....	350	ações
	PARA: Roberto Rogerio Amaral.....	8.400	ações
g)	DE: Fortunato Muniz.....	700	ações
	" Mario Grant.....	700	ações
	" Emiliano Ramos Branco.....	700	ações
	" Helio Ramos Vieira.....	350	ações
	" Outubrino Vieira Borges.....	350	ações
	" Waldo Costa.....	700	ações
	" Nelson Vieira do Amaral.....	700	ações
	PARA: Ilse da Silva Machado Amaral.....	4.200	ações
h)	DE: Wandick Silva		
	PARA: Maria Helena Camargo Regis.....	3.500	ações
i)	DE: Alcides Rebello		
	PARA: Carlos Rebello.....	700	ações
j)	DE: Erotides Godinho de Oliveira		
	PARA: Plinio Branco Schmidt.....	350	ações

II - Homologar ainda, o aumento do capital social de Cr\$ 119.000,00 para Cr\$ 519.000,00.

III - Aprovar os atos praticados em decorrência de sua transformação para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Rádio Clube de Lages Ltda, cujo Contrato Social terá a redação constante do instrumento apresentado.

IV - Em consequência, o quadro societário da entidade passou a ter a seguinte constituição:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR	CR\$
Espólio de Carlos Jofre Amaral.....	294.607	294.607,00	
Roberto Rogério do Amaral.....	36.636	36.636,00	
Mario Teixeira Carrilho.....	24.424	24.424,00	
Ilse da Silva Machado Amaral.....	18.318	18.318,00	
Walter Henrique Leopoldo Hoeschl....	19.845	19.845,00	



C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR\$
Aureo Vidal Ramos.....	15.265	15.265,00
João José Theodoro da Costa Neto..	15.265	15.265,00
Maria Helena Camargo Regis.....	15.265	15.265,00
José Maria Arruda Ramos.....	7.633	7.633,00
Oscar Aurino Schweitzer.....	6.106	6.106,00
Osny de Medeiros Regis.....	4.580	4.580,00
Werner Hoeschl.....	4.580	4.580,00
Antonio Jader Marques.....	3.053	3.053,00
Agnello de Castro Arruda.....	3.053	3.053,00
Carlos Rebello.....	3.053	3.053,00
Clovis da Costa Ribeiro.....	3.053	3.053,00
Elizario de Camargo Branco.....	3.053	3.053,00
Hylario Lenzi.....	3.053	3.053,00
Iêda Machado Cavalcanti Souza.....	3.053	3.053,00
Espólio de Indalécio Arruda.....	3.053	3.053,00
Jayme Barbosa Varela.....	3.053	3.053,00
José Arlindo Gerente.....	3.053	3.053,00
José Maria Arruda Filho.....	3.053	3.053,00
José Wellington Machado Cavalcanti	3.053	3.053,00
Osni Tolentino da Silva.....	3.053	3.053,00
Ulisses Ribas.....	3.053	3.053,00
Antonio Ramos Lisboa.....	1.526	1.526,00
Cirilo Antunes Pereira.....	1.526	1.526,00
Gerson Vieira Lucena.....	1.526	1.526,00
Ivo Guilhon Pereira de Mello.....	1.526	1.526,00
José Epaminondas Valente.....	1.526	1.526,00
José Maria Torres de Miranda.....	1.526	1.526,00
José Pinto Sombra.....	1.526	1.526,00
Plínio Branco Schmidt.....	1.526	1.526,00
Ulderico Santo Geremia Zelindo Cana li .....	1.526	1.526,00
TOTAL = .....	519.000	519.000,00

V - Aprovar, ainda, a diretoria da sociedade, a  
sim composta:

Diretor-Presidente : OSCAR AURINO SCHWEITZER  
Diretor-Superintendente : ROBERTO ROGÉRIO AMARAL

  
ANTONIO FERNANDES NEIVA  
Diretor-Geral do DENTEL





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002470/2016-04

**INTERESSADO:** Tempo FM Ltda

**ASSUNTO:** Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO.

- I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);
- II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM**, sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, conseqüentemente, constar a existência de espólio;
- III. Em regra, inexistente óbice jurídico para apreciação do pedido de renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;
- IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

## I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno n° 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no CNPJ n° **10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL n° 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

(...)

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI [11247864](#) - Pág. 9 e [11255799](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI [11255160](#)).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do



3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

### o Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas<sup>[1]</sup>. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante.** Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

*“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.*



13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função.** O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquite na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.* <sup>[2]</sup>

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compõem a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente trazer que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a outorga e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

o **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora) seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

### III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requirite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

*assinado eletronicamente*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. <sup>^</sup> [FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.](#)
2. <sup>^</sup> [Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **13/02/2025 14:54:29**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**Nº FISTEL:** 14008002855

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 84937275000146

**Situação:** Excluída

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	02/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	18.130,88	18.130,88	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	10/05/1996	53,77	53,77	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	530,85	530,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/12/1999	R\$ 394,31	14/12/1999	394,31	394,31	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	03/04/2001	628,50	628,50	0013		
					04/06/2001	12,43	12,43		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0018	Quitado	0,00
1550	0	2006	22/04/2006	R\$ 2.681,99		0,00	0,00	0019	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	29/03/2007	628,50	628,50	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	29/05/2009	62,00	62,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	28/03/2012	414,81	414,81	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	28/03/2012	62,00	62,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	28/03/2013	414,81	414,81	0032	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	28/03/2013	62,00	62,00	0033	Quitado	0,00



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	27/03/2014	414,81	414,81	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	27/03/2014	62,00	62,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	13/07/2014	R\$ 1.257,00	10/07/2014	1.257,00	1.257,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	07/07/2016	R\$ 102.759,20	15/04/2016	102.759,20	102.759,20	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	31/03/2017	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	31/03/2017	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R\$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	30/11/2021	568,99	568,99	0045	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	30/11/2021	85,05	85,05	0046	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	30/11/2021	543,40	543,40	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	30/11/2021	81,22	81,22	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	30/11/2021	516,89	516,89	0049	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	30/11/2021	77,26	77,26	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	30/03/2021	414,81	414,81	0051	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	30/03/2021	62,00	62,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2020		R\$ 0,00	30/11/2021	516,89	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		R\$ 0,00	30/11/2021	77,26	0,00	0054	Pago a Maior	0,00
9999	0	2021		R\$ 0,00	30/03/2021	414,81	0,00	0055	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		R\$ 0,00	30/03/2021	62,00	0,00	0056	Pago a Maior	0,00

**Total devido em 13/02/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 13/02/2025 (em reais):** 1.070,96

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 38.646, DE 24 DE JANEIRO DE 1956.**

Outorga concessão à Rádio Clube de Lajes S. A. para instalar uma estação de radiodifusora de ondas médias.

**O VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Lajes Soc. Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Clube de Lajes S. A., nos termos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16 do Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, para estabelecer, na cidade Lages, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 dias, a contar da data de publicação deste decreto no *Diário Oficial* sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

NEREU RAMOS  
*Lucas Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.2.1956.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010012/2023-16**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**CNPJ nº:** 84.937.275/0001-46**FISTEL nº:** 50413943003**Localidade:** Lages/SC**Período:** 01/11/2023 a 01/11/2033**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/04/2023;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	10854454 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento subscrito por Roberto Rogério do Amaral, representante legal (SEI 10854454 - Págs. 7-8).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	10854454 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12259036  Págs. 5-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11157475  Págs. 10-11</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10854454 Pág. 20	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12258878 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 12258878 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 12258878 Pág. 4		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12259036 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 12258878 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 12258878 Pág. 5		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>12258878 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>IVAN ORESTE BONATO</b> (espólio) 10854454 Pág. 33</p> <p><b>ROBERTO ROGERIO DO AMARAL</b> 10854454 Pág. 29</p> <p><b>ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL</b> 10854454 Pág. 30</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12259036 Pág. 1</p> <p>12109822</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>12259036 Págs. 13-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	<p>Extrato Lançamentos FISTEL - OM (12271729)</p>



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	12262959	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	12258878 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- Termo de inventariante relativo ao inventário de IVAN BRANDALISE BONATO - 11946550
- Comprovante de nacionalidade da inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO - 11946549
- Informações atualizadas sobre o procedimento do inventário - 11946551
- Declarações da inventariante - 11946552 - validação da assinatura - 11946553

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12109863** e o código CRC **9F2878A3**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12109863

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2306/2025/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53115.010012/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Lages Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.937.275/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50413943003**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Clube de Lages S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1956 (SEI12271782). A transformação para sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, com a mudança da denominação social para **Rádio Clube de Lages Ltda**, foi homologada por intermédio Portaria 1.225, de 31 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1979 (SEI 12259451 - Págs. 3-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12259434).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SEI 12259451 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.022603/2003-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003.

10. Quanto ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação em 30 de janeiro de 2013, sob o nº 53000.004661/2013-01, de forma antecipada, ou seja, deveria ter sido apresentado entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

11. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12259675).

14. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, alusivo ao decênio de **2013-**  
-se necessário lembrar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É **cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.**

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10854454 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12109863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12109863).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de fevereiro de 2025 (SEI12259036 - Págs. 5-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	Sócio/Diretor Superintendente
Roberto Rogério do Amaral	Sócio/Diretor Presidente
Espólio de Ivan Oreste Bonato	Sócio

20. No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, de acordo com documentação enviada pela Pessoa Jurídica, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI11946551). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação da inventariante Valéria Brandalise Bonato (SEI 11946550).

21. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI12267954), concluindo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

em sua análise jurídica que:

(...) **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativo e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

*“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.*

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) archive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

22. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar a inventariante a sócia da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a inventariante Valéria Brandalise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI12259036 - Pág. 9). Ademais, foi apresentado o comprovante da condição de brasileiro(a) nato(a), bem como as declarações assim assinadas pelo(a) próprio(a), com a finalidade de atender a recomendação contida nos itens 17 e 23 do aludido **o 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12109863).**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12259036 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12262959).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12109863).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12258878 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 12259036 - Pág. 1 e SEI 12109822).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 12259036 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12259036 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12259675).

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259459** e o código CRC **76BF48CD**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12259463)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12259466)

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259463** e o código CRC **9C34C374**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259463

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, datado em 24 de janeiro de 1956, publicado em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259466** e o código CRC **B6B784E9**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259466

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293897** e o código CRC **F55866DF**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293901** e o código CRC **61C65096**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293901



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60273/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 16645/2025 (12293897) e a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2306/2025 (12259459), encaminho a Portaria nº 16645/2025 (12293897) e a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293910** e o código CRC **6034E419**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293910

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/03/2025 15:10:33  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10909450  
**Data prevista de publicação:** 12/03/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22466828	PORTARIA MCOM NA 16184.rtf	31ee9476edbf2b8d 12e5c89d7997f68d	8,00	R\$ 311,36
22466829	PORTARIA MCOM NA 16645.rtf	c6fc26275236d990 c99451f0cb86d9ec	8,00	R\$ 311,36
22466830	PORTARIA MCOM NA 16668.rtf	5f65b31793da9b3b 93d96fab58f1dc74	6,00	R\$ 233,52
22466831	PORTARIA MCOM NA 16675.rtf	7761184ff38ead21 640cbfafbd5078bf	5,00	R\$ 194,60
22466832	PORTARIA MCOM NA 16826.rtf	4c4f908cfa9cb7bc 1b60240348e9db83	7,00	R\$ 272,44
22466833	PORTARIA MCOM NA 16827.1.rtf	9d7f326d08589577 a4ff497a89240dcb	35,00	R\$ 1.362,20
22466834	PORTARIA MCOM NA 16591.rtf	b95194ddd4eba08a f51fae140c5a898a	8,00	R\$ 311,36
22466835	PORTARIA MCOM NA 16592.rtf	e9ec45d1cc02e2df 401c3931a7fa7db7	8,00	R\$ 311,36
22466836	PORTARIA MCOM NA 16594.rtf	5903d52d3ea26184 3b5ab0564a6e797a	19,00	R\$ 739,48
22466837	PORTARIA MCOM NA 16596.rtf	0e61f67a28fe8934 78347ed1242c14d1	16,00	R\$ 622,72
22466838	PORTARIA MCOM NA 16597.rtf	6503d33e1e5a2813 e9e84a58549ac129	18,00	R\$ 700,56
22466839	PORTARIA MCOM NA 16624.rtf	51d95263e8e4ba93 d91ef847fd734d06	9,00	R\$ 350,28
22466840	PORTARIA MCOM NA 16625.rtf	196a271af929be81 dd77732dc27f114b	9,00	R\$ 350,28
22466841	PORTARIA MCOM NA 16626.rtf	887cf4973a0aaf85 1be9210818f7eab6	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>165,00</b>	<b>R\$ 6.421,80</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b584b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCl:</b> 70.4 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.103125/2023-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
531150100122023 16	16645	Portaria	MC	20/02/2025	12/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60818/2025/MCOM

Brasília, 12 de março de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12293901)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2306/2025 (12259459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 12/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12359222** e o código CRC **2038FA55**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12359222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

EM nº 00155/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9959/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/03/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431973** e o código CRC **69E6BC73**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

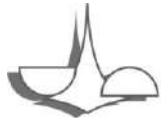
Documento nº 12431973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE  
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages, estado de Santa Catarina, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*<sup>1</sup>, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**<sup>2</sup>, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.11.2023 a 01.11.2033**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 12 de abril de 2023.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Instrumento de mandato outorgado pela representante legal da **Rádio Clube de Lages Ltda.**, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**.

<sup>2</sup> Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rádio Clube de Lages Ltda.**, o Sr. **Roberto Rogério do Amaral**, acompanhado dos documentos pertinentes.





**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages – SC, neste ato representada por **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 067.197.089-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Requerimento Pedido Renovação de Outorga (2020/2033) (10654434) SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 3

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		Rádio Clube de Lages Ltda.	
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46	<b>CEP da sede:</b>	88.515-015
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, Lages – SC		
<b>E-mail de contato:</b>	contato@mouraeribeiro.adv.br		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (migração AM/FM)	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2023 a 01/11/2033		
<b>Localidade da renovação:</b>	Lages	<b>UF:</b>	SC

Eu, **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 067.197.089-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

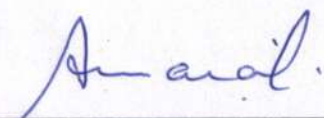


0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 5

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 6

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

ementário Pedido Renovação de Outorga (2020/2033) (10654434)



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200349460	CNPJ 84.937.275/0001-46	Arquivamento do ato Constitutivo 13/03/1947	Início da atividade 07/02/1947
Endereço: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501015			
OBJETO SOCIAL			
A)ATIVIDADES DE RÁDIO B)A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM QUALQUER DAS MODALIDADES E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, NA CIDADE DE LAGES/SC, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÕES OU PERMISSÕES JÁ EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER OBTIDAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL; C) PORTAIS,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 160.000,00 CENTO E SESENTA MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 160.000,00 CENTO E SESENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ESPOLIO IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	12.857,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	89.365,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL 067.197.089-53	57.560,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL 067.197.089-53	0,00	ADMINISTRADOR - DIRETOR PRESIDENTE	XX/XX/XXXX
PLINIO BRANCO SCHMIDT 155.902.679-00	218,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 13/12/2022	Número 20222150572	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			

página: 1/2

230423299





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200349460	84.937.275/0001-46	13/03/1947	07/02/1947
Endereço: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501015			
Observação			
ORDEM JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 12.857,00(DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO CLUBE DE LAGES LTDA.			

FLORIANOPOLIS - SC, 10 de Abril de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230423299

página: 2/2



**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

CNPJ: 84.937.275/0001-46

NIRE: 42.2.0034946.0

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Renato Leal Werner, s/nº, Vista Alegre, na cidade de Lages (SC), CEP 88516-700, inscrito no CPF sob o nº. 067.197.089-53, portador da Carteira de Identidade nº. 1.432.742, expedida pela SSP/SC; **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Lauro Muller, nº 741, apto. 1202, Centro, CEP 88501-131, na Cidade de Lages/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01; **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 180, Centro, CEP 88010-120, Florianópolis/SC; **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, inscrito no CPF nº 062.897.759-01, portador do RG nº 4.795.609 SSP/SC, endereço de e-mail: joaobrunoah@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Capitão Américo, 103, BL B, apt. 105, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-060, sócios estes que detém mais de 91% das quotas representativas do capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42200349460 em 13/03/1947, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº. 67, na cidade de Lages (SC), **RESOLVEM** de comum acordo, proceder a presente alteração de seu contrato social, conforme as condições e cláusulas a seguir indicadas:

**1. DA CONSOLIDAÇÃO DO USUFRUTO**

**1.1.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** é usufrutuário de 78.171 (setenta e oito mil cento e setenta e um) quotas, todas integralizadas, cede e transfere neste ato, a título gratuito, 39.086 (trinta e nove mil e oitenta e seis) quotas ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**. Desta forma, o sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** passa deter a propriedade plena das referidas quotas, nos termos do art. 1.410, inciso VI, do Código Civil.

**1.2.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** é usufrutuário de 78.171 (setenta e oito mil cento e setenta e um) quotas, todas integralizadas, cede e transfere neste ato, a título gratuito, 39.085 (trinta e nove mil e oitenta e cinco) quotas à sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**. Desta forma, a sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL** passa deter a propriedade plena das referidas quotas, nos termos do art. 1.410, inciso VI, do Código Civil.

**2. DA VENDA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**2.1.** A sócia **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, que detém 39.085 (trinta e nove mil e oitenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere, a totalidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

suas quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, retirando-se da sociedade e dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

**2.2.** O sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, que detém 65.265 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere, 7.705 (sete mil setecentos e cinco) quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

**2.3.** O sócio **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ**, que detém 3.489 (três mil quatrocentos e oitenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, vende e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, retirando-se da sociedade e dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

### **3. DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

**3.1.** Em razão da transferência de quotas acima, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 5ª** – *O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>	<b>(%)</b>
<i>Roberto Dimas Ribeiro do Amaral</i>	<i>89.365</i>	<i>89.365,00</i>	<i>55,85</i>
<i>Ivan Oreste Bonato</i>	<i>12.857</i>	<i>12.857,00</i>	<i>8,04</i>
<i>Roberto Rogério do Amaral</i>	<i>57.560</i>	<i>57.560,00</i>	<i>35,98</i>
<i>Plínio Branco Schmidt</i>	<i>218</i>	<i>218,00</i>	<i>0,14</i>
<b>SOMA</b>	<b>160.000</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - *Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.*

**Parágrafo Segundo** - *O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.*

**Parágrafo Terceiro** - *O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.*

**Parágrafo Quarto** - *No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Instrumento Particular Renovação de Contrato (2020/2035) (10634434)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 10

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**4. DO RETORNO AO “STATUS QUO ANTE”:**

**4.1.** A presente alteração contratual visa atender às normas vigentes aos serviços de telecomunicações. Eventualmente, caso haja qualquer óbice legal para continuidade do objetivo social da Sociedade em razão da estrutura societária aqui prevista, seja por determinação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Ministério das Comunicações ou outra determinação governamental/judicial, fica desde já pactuado, que a Sociedade retornará ao “*status quo ante*”, ou seja, retornará ao quadro societário anterior a esta Alteração Contratual, ou outra composição societária que atenda à legislação pertinente a atividade prestada.

**4.1.1.** Fica ressalvada do retorno ao “status quo ante” entabulado acima, a venda e transferência de quotas do sócio **JOÃO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ** ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, que se retira da sociedade neste ato, em caráter irrevogável e irretratável.

**5. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**5.1.** Resolvem os sócios consolidar o contrato social, passando a Sociedade a reger-se, em decorrência das alterações promovidas no presente instrumento, de conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas e condições seguintes:

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**  
CNPJ: 84.937.275/0001-46  
NIRE: 42200349460

**CONTRATO SOCIAL**

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, e tem sua sede na cidade de Lages/SC, à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP 88501-015.

**CLÁUSULA 2ª** – O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Lages – SC.

**II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 1947 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem como objeto social a instalação e exploração dos serviços de radiodifusão em qualquer das modalidades e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educacionais, culturais e informativas, na cidade de Lages/SC, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que venham a ser obtidas junto ao Governo Federal; b) portais, provedores de conteúdo, e outros serviços de informação na internet.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá vir a explorar o ramo de comércio, bem como outros meios de comunicação social, sempre de acordo com as normas da legislação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Instrumento Particular Renovação de Outorga (2020/2035) (10834434)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 11

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**III – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 5ª** – O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	89.365	89.365,00	55,85
Ivan Oreste Bonato	12.857	12.857,00	8,04
Roberto Rogério do Amaral	57.560	57.560,00	35,98
Plínio Branco Schmidt	218	218,00	0,14
<b>SOMA</b>	<b>160.000</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo Terceiro** - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo Quarto** - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA 7ª** – As quotas representativas do capital social não poderão ser transferidas, alienadas ou caucionadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) das quotas representativas do capital social.

**Parágrafo Único** – A participação de sócio estrangeiro ou pessoa jurídica fica limitada ao disposto na legislação específica.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** – A administração da Sociedade é exercida por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da sociedade será exercida sempre por brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá a sociedade admitir administrador(es) não sócio(s) nos termos do art. 1061 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Instrumento Pedido Renovação de Outorga (2020/2035) (10634434)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 12

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**CLÁUSULA 9ª** – A Sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** no cargo de Diretor Presidente e no cargo de Diretor Superintendente o sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**.

**CLÁUSULA 10ª** – Compete ao Diretor Presidente a prática dos atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da Sociedade, devendo observar além do art. 1011 do Código Civil, o seguinte:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- b) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- c) Convocação das reuniões dos sócios.

**CLÁUSULA 11ª** – Compete ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor Presidente, nos seus impedimentos.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações de seu interesse.

**V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO DIREITO DE RETIRADA**

**CLÁUSULA 12ª** - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação e a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração;
- c) as alterações contratuais de qualquer espécie;
- d) a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de Joint-Venture e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) o pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- g) a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao patrimônio social;
- h) aumento ou redução do capital social;
- i) a distribuição dos lucros e a formação de reservas;
- j) a exclusão de sócio remisso ou nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira do contrato social;
- k) cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

**Parágrafo Único** – Salvo as hipóteses previstas no artigo 1076, I do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo(s) sócio(s) que represente(arem) 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA 13ª** – Fica resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Instrumento Particular Renovação de Contrato (2020/2035) (10834434)

19/10/2021

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**Parágrafo Segundo:** O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio em exercer o direito de recesso.

**Parágrafo Terceiro:** O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

**Parágrafo Quarto:** No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

## VI – REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 14ª:** As reuniões serão convocadas, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e em um jornal de circulação na localização da sede da sociedade, devendo a data entre a primeira convocação e a da realização da reunião, respeitar o mínimo de 8 (oito) dias e de 5 (cinco) dias as demais ou mediante convocação via correio, com “AR” (aviso de recebimento).

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou quando for necessária diante de fatos relevantes, devendo ser convocada pelo administrador.

**Parágrafo Segundo:** A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quarto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** São objetivos da reunião:

- a) A promoção de deliberações sociais;
- b) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** Em havendo necessidade, os sócios que representarem mais da metade do capital social poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos mencionados na cláusula 12ª supra.

**Parágrafo Sexto:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Sétimo:** A reunião tomar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

## VII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Instrumento Particular Renovação de Contrato (2020/2035) (10634434)

19/10/2021

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

**CLÁUSULA 15ª:** Ocorrendo justa causa os sócios representantes de mais da metade do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual, ressalvando-se o art. 1030 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se justa causa para fins deste contrato as seguintes hipóteses:

- a) Insolvência Civil;
- b) Perda de espírito de sócio (*affectiosocietatis*) demonstrada através de desídia, desinteresse ou grave desentendimento que afete a continuidade da sociedade;
- c) Gestão dolosa de suas atribuições;
- d) Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio excluído será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quinto da cláusula décima terceira, compensando-se os prejuízos causados pelo motivo da exclusão.

**Parágrafo Quarto:** O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da exclusão.

#### **VIII – DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 16ª:** Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento, de sócio(s) que detenha(m), no mínimo, 3/5 (três quintos) das quotas representativas do capital social, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

#### **IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA 17ª:** Ocorrendo falecimento de algum(ns) dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O(s) herdeiro(s) do “de cujus” será(ão) representados na sociedade, pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos sócios remanescentes e ao representante do espólio decidir, em reunião dos sócios, por deliberação de mais de 50% das quotas representativas do capital social, sobre o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo aprovado o ingresso, na sociedade, do(s) sucessor(es) do “de cujus”, este(s) receberá(ão) o valor correspondente das respectivas cotas sociais, fixado em balanço especial, de apuração de haveres e pagos em moeda corrente da União, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo balanço.

#### **X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 18ª:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos, e dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Instrumento Particular Renovação de Contrato (2020/2035) (1063-4434) SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 15

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Instrumento Particular da 16ª (Décima Sexta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.**

a cada uma das quotas ou de forma desproporcional mediante deliberação de, no mínimo, ¼ do capital social em reunião de sócios. Podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

**Parágrafo Único:** Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada em reunião anual.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA 19ª:** Serão válidas as alterações contratuais, sem assinatura de um ou mais sócios, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem ¾ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 20ª:** A sociedade se compromete a cumprir a toda a legislação e normas baixadas pelo poder concedente relativas à execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA 21ª:** Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva.

**Declaração de desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Cumprida a presente alteração contratual, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam esta alteração, em 01 (uma) via, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 13 de setembro de 2021.

**Roberto Rogério do Amaral**

**Roberto Dimas Ribeiro do Amaral**

JOAO BRUNO  
ABOU HATEM DE  
LIZ:06289775901

Digitally signed by  
JOAO BRUNO ABOU  
HATEM DE  
LIZ:06289775901  
Date: 2021.10.07  
18:01:03 -03'00'

**Melissa Ribeiro do Amaral**

**João Bruno Abou Hatem De Liz**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Instrumento Pedido Renovação de Outorga (2020/2035) (10634434) SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 16

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



217935869

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
PROTOCOLO	217935869 - 27/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200349460  
CNPJ 84.937.275/0001-46  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021  
SOB N: 20217935869

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217935869

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00707982901 - ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22
Cpf: 06289775901 - JOAO BRUNO ABOU HATEM DE LIZ - Assinado em 19/10/2021 às 14:17:15
Cpf: 06719708953 - ROBERTO ROGERIO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22
Cpf: 42206944987 - MELISSA RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 14/10/2021 às 09:32:22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20217935869 Protocolo 217935869 de 27/09/2021 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 667914139729202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 17

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 18

Instrumento Pedido Renovação de Outorga (2023/2035) (10834434)

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2023** às **09:53:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleb.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 19

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 67282  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

Raiz do CNPJ: 84.937.275

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro

Certidão emitida às 10:08 de 09/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:47 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **0230.E6FE.6C4A.0ECE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleb-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 21

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
CNPJ/CPF: **84.937.275/0001-46**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140052473100**  
Data de emissão: **01/03/2023 17:02:21**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/04/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 09/04/2023 09:55:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleb-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 22

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/04/2023

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA CNPJ: 84937275000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CW1KEWHTTGZQ8WC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 09 de Abril de 2023



Rua Benjamin Constant, 13 - centro  
Lages (SC) - CEP: 88501110 - Fone:4930197400  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:49 do dia 09/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleeb-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 24

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2023 a 29/04/2023

**Certificação Número:** 2023033102355136714623

Informação obtida em 09/04/2023 09:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleb-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 26

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 14637571/2023

Expedição: 09/04/2023, às 10:03:54

Validade: 06/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleb-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 27

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 28

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.432.742** DATA DE EXPEDIÇÃO **16/AGO/2012**

NOME **ROBERTO ROGERIO DO AMARAL**

FILIAÇÃO **CARLOS JOFRE DO AMARAL  
ILSE MACHADO DO AMARAL**

NATURALIDADE **SÃO PAULO SP** DATA DE NASCIMENTO **08/JUN/1947**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 11479 LV B-59 FL 63  
CART. RAMOS-LAGES SC**

CPF **067.197.089-53**

**LAGES - SC** ASSINATURA DO DIRETOR **Adriane B. Cavallho Faria**  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
MATT. 308126-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

Nome  
**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**

Data do Registro no Crea-SC  
 06/12/2017

Título Profissional  
**ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - ELETRICISTA**

Registro Nacional  
 2512045092  
 Data de Emissão  
 10/01/2018

CREA-SC  
 Registro Crea-SC  
 153698-9

Visto como Documento de Identidade Profissional e Registro Nacional e pelo Fto. Pública, inscrita no nº 24112/06 e Lei nº 6206 de 07/07/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

Nome  
**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**

Filiação  
**RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL  
 ROBERTO ROGERIO DO AMARAL**

Nascimento: CPF Doc de Identidade  
**29/08/1981 007.079.829-01 0098102864 (DETRAN/SC)**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**LAGES SC**

Tipo Sang. Título de Eleitor  
**038646760957**

Assinatura do Profissional

Crea de Registro  
**CREA-SC**

Nacionalidade de  
**BRASILEIRA**

PIS/PASEP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA



**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
**NOME: PLÍNIO BRANCO SCHMIDT**

CPF: 155.902.679-00

**MATRÍCULA**  
**107524 01 55 19511 00050 286 0014387 15**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e um  
DIA: 27 MÊS: 04 ANO: 1951

HORA DE NASCIMENTO: 00:05 NATURALIDADE: Lages-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Lages - SC LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: MATERNIDADE TERESA RAMOS, Lages-SC SEXO: Masculino

FILIAÇÃO: ADOLPHO RIBEIRO SCHMIDT e MARIA AURORA BRANCO SCHMIDT

AVÓS: PLINIO SCHMIDT e CLARINDA RIBEIRO SCHMIDT, POLICARPO BRANCO e NOEMIA VARELA BRANCO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e um NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: Não consta no registro


AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Averbação: Foi averbado nesta serventia no livro A-50, no assento nº 14387, às fls. 286, no dia 02/06/2022, que o registrado(a) PLÍNIO BRANCO SCHMIDT, está inscrito no CPF sob nº 155.902.679-00, averbo nos termos do Provimento nº63/2017 do CNJ. Lages - SC, 02/06/2022.

NOME DO OFÍCIO:  
Registro Civil das Pessoas Naturais Lages/SC  
OFICIAL REGISTRADOR:  
Nara Paes Patricio Bernardi  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Lages - SC  
ENDEREÇO:  
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro -  
CEP: 88502-255 - cartoriorclages@gmail.com - (49)  
3380-0087



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**GLY46122-PRY2**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Lages - SC, 02 de junho de 2022.

  
**Nara Paes Patricio Bernardi**  
Interina Designada

Digitado por: Matheus da Silva Albuquerque  
Emolumentos  
1 Certidão segunda via de nascimento - R\$ 32,22  
1 Selo de Fiscalização pago (GLY46122-PRY2) - R\$ 3,11  
Total: R\$ 35,33

- |  |   |
|--|---|
| NARA PAES PATRÍCIO BERNARDI<br>OFICIAL DESIGNADA         | ALYNE F. MOREIRA FLORIANI DE ANORIM<br>OFICIAL SUBSTITUTA |
| ALESSANDRA AP³ ALENCAR DA SILVA<br>ESCREVENTE SUBSTITUTA | BRUNA MARCOS CIFUENTES<br>ESCREVENTE SUBSTITUTA           |
| ALANA AURORA MOREIRA FLORIANI<br>ESCREVENTE              | CELIO WILLIAM ABREU CAPISTRANO<br>ESCREVENTE              |
| GILMARA DOS SANTOS G. DE LIZ SILVA<br>ESCREVENTE         | ROSEMARY POLETTO HOESCHL<br>ESCREVENTE                    |
| SUZANE DOS SANTOS DEXCHEIMER<br>ESCREVENTE               | TAYLA MELO SCHLISCHTING<br>ESCREVENTE                     |



BRP  
0ARPIENBRASIF Ad 9 0e GA4f309012754  
Associação Brasileira dos Registradores de Pessoas Naturais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b>		<b>cc (56)</b> Tipo de Serviço Prestado, sendo: 99 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		rrf1 (0003)	Número do livro
Matrícula	0010830155 1987 1 0003 050 0000533 31	ddd (1987) Ano do Registro	999 (050)	hhhhhh (0000533)	Número da folha
Padrão	aaababbbcc dddd e ffff gggg hhhhhhh ii	e (1) Tipo do livro, sendo: 1 - Livro A (Nascimento) 2 - Livro B (Casamento) 3 - Livro C (Óbito) 4 - Livro C (Óbito) 5 - Livro G (Auxiliar Registro de Nascimento) 6 - Livro E (Registro de Processos) 7 - Livro F (Registro de Partos e Abortos Fatais)	hhhhhh (0000533)	kkkk (131)	Número do Termo
aaaaa (00188-3)	CCCCC Nacional da Serventia (de identificação única do cartório)				Índice Verificador
bb (00188-3)	CCCCC Nacional da Serventia (de identificação única do cartório)				

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* IVAN ORESTE BONATO \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115303 01 55 2015 4 00073 156 0043364-01 \*\***

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO BRANCA VIÚVO - 77 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

HERVAL D'OESTE-SC RG Nº176846 SSP/SP NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORESTE FLORIANI BONATO e YOLANDA BORDIN BONATO \*\*\*  
RESIDENTE AV. JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, Nº 1010, APTO 1201, CENTRO, SÃO PAULO, SP  
\*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 18:40 06 08 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91

CAUSA DA MORTE

SINDROME DO DESCONFORTO RESPIRATORIO DO ADULTO, CHOQUE VASOPLEGICO, SINDROME DA RESPOSTA INFLAMATORIA SISTEMICA, POS OPERATORIO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA, DOENÇA ATROSCLEROTICA DO CORAÇÃO \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

O corpo foi cremado no Crematorio Balneario Camboriu - SC ROMEU BUENO DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Andre Franci - CRM: 125457 e Diego M. Armelin - CRM: 151673

OBSERVAÇÕES

Ato registrado no livro C-0073, às folhas 156V, sob o nº 43364, EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (14/08/2015), conforme D.O Nº 218638205. O falecido era casado com Maria Odete Brandalise Bonato. Deixou os filhos maiores: Valeria e Rodrigo. Deixou bens e não deixou testamento. Não era eleitor. **NADA MAIS. \*\*\***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR - SP  
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial  
Rua Frei Caneca nº 371 São Paulo  
Fone/Fax: (11) 3171-1433/3171-1074

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.

São Paulo, 19 de abril de 2016

FABIANA LUCIO DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:  
Ao Oficial.....: R\$ 23,46 / Ao IPESP.....: R\$ 4,88  
ISS.....: R\$ 0,46  
Total.....: R\$ 28,60 / Guia: 088/2016

11530-3-AA-000061205  
0859010a-002f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>DETALHAMENTO DA MATRICULA</b>		<b>cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo:</b>		<b>ffff (0003) Número do livro</b>	
<b>Matricula</b>	0018830165 1987 1 0003 050 0000533 31	<b>55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais</b>		<b>999 (050) Número da folha</b>	
<b>Padrão</b>	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ll	<b>ddd (1987) Ano do Registro</b>		<b>hhhhhh (0000533) Número do Termo</b>	
<b>aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia</b>		<b>e (1) Tipo do livro, sendo:</b>		<b>ll (31) Dígito Verificador</b>	
<b>bb (01) Código do Aervo, sendo:</b>		<b>1: Livro A (Nascimento)</b>			
<b>Outros - Ativos Incorporados</b>		<b>2: Livro B (Auxiliar Registro de casamento religioso para fins civis)</b>			
		<b>3: Livro C (Júris)</b>			
		<b>4: Livro C (Júris) Regular (Registo de Matrimônio)</b>			
		<b>5: Livro D (Registro de Proclamação)</b>			
		<b>6: Livro E (Data de atos relativos ao Registro Civil)</b>			
		<b>7: Livro E (Data de atos relativos ao Registro Civil)</b>			

Uso e 0859b1ba-b02f-4d9f-90e3-44f3cb6d27d1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Valéria Brandalise Bonato  
 Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04818-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de Inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
 Juíza de Direito

*Valéria Brandalise Bonato*  
 Valéria Brandalise Bonato  
 Inventariante

Endereço: Rua José da Costa Modemann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 89020-170, Fonec (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por HAIDEE DENISE GRIN. Se impresso, para conferência, acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>. Informe o processo 0323387-34.2015.8.24.0023 e o código 3A3E0D5.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

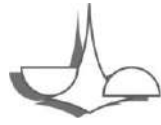


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 35

Documento Pedido Renovação de Carteira (2023-2033) (10854454)



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO**  
**STATUS C4 (CANAL LICENCIADO) -**  
**MOSAICO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília - DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 36

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>				CNPJ <b>84937275000146</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>		MUNICÍPIO <b>Lages</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Lages			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC	
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	12.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	MODELO:	FA04RU252	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	-	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/12/2022 12:52:52



Emitido Em  
25/10/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWNlbmNhoOjoyMDIyNjM5MGE4YzNlOGNkNg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

SEI 53115.010012/2023-10 / pg. 37

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, com endereço à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP: 88.515-015, Lages – SC, neste ato representada por **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 067.197.089-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Lages – SC, 10 de abril de 2023.

  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 12/04/2023 10:32:19  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.010012/2023-16

**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento Pedido Renovação de Outorga (2023/2033) 10854454

**- Documentos Essenciais:**

- Documento de Representação Legal Procuração 10854455

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	84937275000146	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	50413943003	P	Comercial	FM	230	SC	Lages



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo ANATEL (11081287)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 40

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Id solicitação: 57dbac57b584b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCl:</b> 70.35 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.16.08.39

eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo ANATEL (11081287)

SEI 95115.010012/2023-16 / pg. 41

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2017	<b>Número da Licença:</b> 53500.072207/2017-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88871	Decreto	PR	17/10/1983	18/10/1983	Transferência de Autorização de Uso de Radiofrequência	Jurídico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>			CNPJ <b>84937275000146</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>		MUNICÍPIO <b>Lages</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	12.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	MODELO:	FA04RU252
	LTDA	GANHO:	2.95 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
DESCRIÇÃO:	-	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 16:05:56



Emitido Em  
25/10/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/validacao>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjRiZmJmM2FkY0Y0QmNa-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.937.275/0001-46									
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO DE CASTRO ARRUDA	<a href="#">003.960.799-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ANTONIO RAMOS LISBOA	<a href="#">006.125.539-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
CIRILO ANTUNES PEREIRA	<a href="#">138.294.249-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ELIZIARIO DE CAMARGO BRANCO	<a href="#">105.994.369-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
GERSON VIEIRA LUCENA	<a href="#">107.475.169-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL	<a href="#">345.250.339-91</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
JAYME BARBOSA VARELA	<a href="#">133.744.519-34</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOAO JOSE THEODORO DA COSTA NETO	<a href="#">003.953.909-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	2181	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOSE ARLINDO GERENTE	<a href="#">133.724.599-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
JOSE PINTO SOMBRA	<a href="#">005.665.007-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SCHWEITZER	<a href="#">469.760.199-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	872	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
OSNI TOLENTINO DA SILVA	<a href="#">106.092.299-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
PLINIO BRANCO SCHMIDT	<a href="#">155.902.679-00</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO ROGÉRIO DO AMADAI	<a href="#">067.197.089-53</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0893b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 45

## RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILMA MACHADO CARRILHO	<a href="#">295.035.909-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	3489	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **25/08/2023**Hora: **16:08:21**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11061267)

SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 46



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 003.960.799-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO DE CASTRO ARRUDA	<a href="#">003.960.799-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

**Data:** 25/08/2023

**Hora:** 16:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp | Anexo ANATEL (11081287) | SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 47

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 006.125.539-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO RAMOS LISBOA	<a href="#">006.125.539-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

**Data:** 25/08/2023

**Hora:** 16:10:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 48

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 138.294.249-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILO ANTUNES PEREIRA	<a href="#">138.294.249-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:10:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 49

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 105.994.369-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZIARIO DE CAMARGO BRANCO	<a href="#">105.994.369-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **25/08/2023**Hora: **16:11:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11081287)

SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 50

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 25/08/2023

Hora: 16:11:25

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11081287)

SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 51



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 107.475.169-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERSON VIEIRA LUCENA	<a href="#">107.475.169-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:11:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 52

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		345.250.339-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL	<u>345.250.339-91</u>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<u>84.937.275/0001-46</u>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<u>84.937.275/0001-46</u>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:12:02**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadepdf-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11061287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 53



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 133.744.519-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAYME BARBOSA VARELA	<a href="#">133.744.519-34</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:12:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 54

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 003.953.909-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JOSE THEODORO DA COSTA NETO	<a href="#">003.953.909-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	2181	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:13:29**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 55



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 133.724.599-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ARLINDO GERENTE	<a href="#">133.724.599-20</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:13:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 56

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 005.665.007-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PINTO SOMBRA	<a href="#">005.665.007-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:14:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11081287)

SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 57

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 469.760.199-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SCHWEITZER	<a href="#">469.760.199-87</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	872	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

**Data:** 25/08/2023

**Hora:** 16:14:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 58

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 106.092.299-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSNI TOLENTINO DA SILVA	<a href="#">106.092.299-15</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	436	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:14:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 59

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 155.902.679-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PLINIO BRANCO SCHMIDT	<a href="#">155.902.679-00</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	218	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:15:15**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 60



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.197.089-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 25/08/2023

Hora: 16:15:38

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/](https://www.anatel.gov.br/siacco/) Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.anatel.gov.br/siacco/> Anexo ANATEL (11081287)

SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 61



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 295.035.909-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILMA MACHADO CARRILHO	<a href="#">295.035.909-49</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	3489	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:15:57**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo ANATEL (11081287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 62



BOA TARDE  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **25/08/2023**

Hora: **16:17:05**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticad... Anexo ANATEL (11061287) - SEI 93115.010012/2023-16 / pg. 63



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:46 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Menu Principal** ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA **Nº FISTEL:** 50413943003

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 84937275000146

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 01/11/2003 **+ CADIN:** Não

**Incidê FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**+ UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Carlos Jofre do Amaral 67 - 2º andar **Bairro:** Centro

**Município:** Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

**End. Corresp.:** Rua Carlos Jofre do Amaral 67 **Bairro:** Centro

**Município:** Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	30/08/2016	R\$ 200,00	22/07/2016	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00	23/10/2017	5.800,00	5.800,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/08/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-as/anatel-caixa-a-leg/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

ANEXO ANATEL (11081287)

SEI 95015.0100127/2023-16 / pg. 66

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo ANATEL (11/06/2023)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.cajoma.fcg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo ANATEL (11/06/2023)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NUMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>LAGES</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:18:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** IVAN ORESTE BONATO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO ROGERIO DO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:18** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081202223957892471

Informação obtida em 25/08/2023 16:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certificados emitidas pela internet (1108250) - 5E153115.010012/2023-16 / pg. 71

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 43653206/2023

Expedição: 25/08/2023, às 16:19:56

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11007290)

SEI 03115.010012/2023-16 / pg. 72

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:20:27 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **C3CC.CA89.9022.4B13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11007250)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 73

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

28/08/2023 09:21:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Seg, 28/08/2023 10:57

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Por favor informar o SERVIÇO, Processo nº: 53115.010012/2023-16

"serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC"

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 28 de agosto de 2023 09:21**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de LAGES/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

Email Resposta CGFM (41082981)

SER 53115.010012/2023-16 / pg. 75

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada  
**NOTA TÉCNICA Nº 17048/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

---

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do sócio Ivan Oreste Bonato.

4. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 17048 (17100720)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 76

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Lages/SC, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 01/11/2023, **não estando, portanto, devidamente licenciada para o período 2023-2033.** Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138720** e o código CRC **FFFFECBE**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11138720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 17048 (14100720)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 77

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29230/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral nº 67 - Centro  
88501-015 Lages/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17048/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 78

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11138756** e o código CRC **7C3774AE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 17048 (11138720)

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11138756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 79

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

29/09/2023 14:13:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
marciam@scc.com.br  
jacques@scc.com.br  
celeste@scc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010012/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11138756.html  
Nota\_Tecnica\_11138720.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.937.275/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

84.937.275/0001-46

robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, marciam@scc.com.br, jacques@scc.com.br, celeste@scc.com.br

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d8>

Anexo CADSEI (11141408)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 81

**Data de Envio:**

29/09/2023 14:23:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ 84.937.275/0001-46), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11138720.html

Oficio\_11138756.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.937.275/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:04 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sHPuh2qMdK6AfvPLQHco

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Certidões Entidades - CEIS (11328674)

CEI53113:010012/2023-16 / pg. 83



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002470/2016-04

**INTERESSADO:** Tempo FM Ltda

**ASSUNTO:** Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO.

- I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);
- II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM**, sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, conseqüentemente, constar a existência de espólio;
- III. Em regra, inexistente óbice jurídico para apreciação do pedido de renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;
- IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

## I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno n° 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no CNPJ n° **10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL n° 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

(...)

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI [11247864](#) - Pág. 9 e [11255799](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI [11255160](#)).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11914048) - SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 84**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

### o Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas<sup>[1]</sup>. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que compoñham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante.** Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

*“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.*



13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função.** O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquite na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.* <sup>[2]</sup>

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compoem a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente trazer que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

atpec/n-412/2024-CONJUR-MCOW/CCB/ACC (1191468)

SEF53115.010012/2023-16 / pg. 86

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a outorga e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

PARECER N. 412/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1191464) - SLP 53115.010012/2023-16 / pg. 87

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

o **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora) seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

**III - CONCLUSÃO**

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requirite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

**PARECER Nº 412/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11914848)** - SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 88

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

*assinado eletronicamente*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. <sup>^</sup> [FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.](#)
2. <sup>^</sup> [Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

parecer n. 412/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11914048) - SERPRO 53115.010012/2023-16 / pg. 89

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17541/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17048/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29230/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11138720 e 11138756). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026458/2023-62 e 53115.031397/2023-55, acompanhado de documentos.

3. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11914648):

[...] III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, **o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.**

b) Nesse caso, recomenda-se que **o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação**, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.**

4. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar o riente a sócio, torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os s de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 90

Nota Técnica 17541 (14514667)

SEI 53115.010012/2023-16

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO:

a) termo de inventariante ou formal de partilha, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do sócio Ivan Oreste Bonato.

b) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- (i) certidão de nascimento ou casamento;
- (ii) certificado de reservista;
- (iii) cédula de identidade;
- (iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- (v) carteira profissional;
- (vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- (vii) passaporte;

**Obs.:** a CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

c) declarações, datadas e assinadas pelo inventariante, de que:

(i) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(ii) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(iv) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

**Obs.:** os documentos poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914667** e o código CRC **460F94B8**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11914667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 17341 (11914667)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 92

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33587/2024/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88501-015 - Lages/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17541/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- Acessar a página do SEI-MCom: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 93

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914751** e o código CRC **D94B2E98**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 17541 (11914667)

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 11914751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 94

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

10/10/2024 11:10:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
marciam@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
jacques@scc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010012/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11914751.html  
Nota\_Tecnica\_11914667.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ □ □ 1 / 1 □ □		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, marciam@scc.com.br, mhc@scc.com.br, jacques@scc.com.br
10 ▾ □ □ 1 / 1 □ □		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo CADSEI (1197716)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 96

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

**Data de Envio:**

10/10/2024 11:12:13

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ Nº 84.937.275/0001-46), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11914667.html

Oficio\_11914751.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO,  
D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE  
RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.010012/2023-16 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 33587/2024/MCOM  
Nº SEI: 11914751

**RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 33587/2024/MCOM, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 17541/2024/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.010012/2023-16, a saber:

**Relativos à inventariante e responsável pelo espólio de Ivan Oreste Bonato:**

- Prova<sup>1</sup> de condição de brasileiro nata de **Valéria Brandalise Bonato**, mediante apresentação do seu documento de identidade;

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Documento de **Valéria Brandalise Bonato**.






- Termo de inventariante<sup>2</sup> nomeando **Valéria Brandalise Bonato**, como responsável pelo espólio, acompanhado de informações atualizadas<sup>3</sup> do processo de inventário; e
- Documento<sup>4</sup> contendo as declarações firmadas pela inventariante **Valéria Brandalise Bonato**, para atender a instrução do presente processo de Renovação de Outorga.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Rádio Clube de Lages Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **Lages**, estado de Santa Catarina.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2024.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF n° 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF n° 46.149

<sup>2</sup> Documento n° 02 – Termo de inventariante do espólio de **Ivan Oreste Bonato**, nomeando **Valéria Brandalise Bonato**, expedida pela Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Florianópolis, no âmbito do processo de inventário n° 0323387-34.2015.8.24.0023.

<sup>3</sup> Documento n° 03 – Espelho atualizado do andamento do processo de inventário n° 0323387-34.2015.8.24.0023, **demonstrando que o feito ainda não restou finalizado**.

<sup>4</sup> Documento n° 04 – Declarações firmadas por **Valéria Brandalise Bonato**, atendendo os termos da legislação de regência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

*Valéria Bonato*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGI & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 457.951 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2018

NOME VALÉRIA BRANDALISE BONATO

FILIAÇÃO IVAN ORESTE BONATO  
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

NATURALIDADE CURITIBA PR DATA DE NASCIMENTO 06/01/1962

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2261 LV B-91 FL 241  
CART. RCPN 24° SUB-SÃO PAULO SP  
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

CPF 510.805.759-87

ASSINATURA DO DIRETOR

JOAÇABA - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGI & SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Valéria Brandalise Bonato  
 Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04618-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
 Juíza de Direito

*Valéria Brandalise Bonato*  
 Valéria Brandalise Bonato  
 Inventariante

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88020-170, Fone: (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por HAIDEE DENISE GRIN. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0323387-34.2015.8.24.0023 e o cdigo 3A3E0D5.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tfoleg-autenticidade-assinaturalcamara.jus.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> Termo Dec: 02 - Termo inventariante (1194655) - SEI 53173.010012/2023-16 / pg. 101

Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Giuliano Ziembowicz  
 Classe da ação: Inventário

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO  MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO  - ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
<b>INTERESSADO</b>	
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): ZANY ESTAELE LEITE JUNIOR ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35	Justiça Gratuita: Indeferida
------------------------------	------------------------------

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
170	17/10/2024 17:35:25	PETIÇÃO	
169	17/10/2024 17:17:21	PETIÇÃO	
168	20/09/2024 15:35:21	Conclusos para despacho	
167	16/09/2024 09:08:24	Juntada - Registro de pagamento - Guia 8768610, Subguia 4485680 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 5.158,25	
166	11/09/2024 13:38:01	Link para pagamento - Guia: 8768610, subguia: <a href="#">4485680</a>	
165	11/09/2024 13:37:59	Juntada - Guia Gerada - VALERIA BRANDALISE BONATO - Guia 8768610 - R\$ 5.158,25	
164	11/09/2024 13:29:59	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 147 - Juntada - Guia Gerada - 18/07/2024 17:00:03)	
163	11/09/2024 13:29:58	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 162 - Link para pagamento - 11/09/2024 13:28:48)	
161	10/09/2024 01:26:03	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 156	
160	05/09/2024 04:08:59	Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 153 - Link para pagamento - 22/08/2024 15:42:10)	
159	03/09/2024 08:48:07	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 5.161,78	
158	01/09/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 156	
157	29/08/2024 15:00:15	Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Giuliano Ziembowicz em 29/08/2024 14:59:11 Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 155	
156	22/08/2024 15:47:10	(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/09/2024 00:00:00 Data final: 09/09/2024 23:59:59	
155	22/08/2024 15:47:08	Juntada de certidão	
154	22/08/2024 15:45:03	Alvará disponibilizado para assinatura no SIDEJUD	
152	19/08/2024 18:33:03	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 148 e 150	
151	28/07/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 148 e 150  Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144	
150	18/07/2024 17:05:35	(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00 Data final: 19/08/2024 23:59:59	
	18/07/2024 17:02:01	Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> FNSESU	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



- 148 18/07/2024 17:00:17 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 147  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00  
Data final: 19/08/2024 23:59:59
- 146 18/07/2024 16:51:49 Juntada - Cálculo processual nº 178851 - versão 1
- 145 08/07/2024 15:58:11 Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - FNSESU -> DCJE
- 144 08/07/2024 15:58:11 Determinada a intimação
- 143 19/04/2024 19:04:39 PETIÇÃO
- 142 21/03/2024 12:18:25 Conclusos para despacho
- 141 21/03/2024 12:18:22 Juntada de certidão
- 140 21/03/2024 12:16:30 Juntado(a)
- 139 14/02/2024 14:49:08 Juntada de Consulta Renajud - CAMP - Renajud: Pesquisa
- 138 14/02/2024 14:49:08 Juntada de Consulta Renajud - CAMP - Renajud: Pesquisa
- 137 14/02/2024 14:45:28 Juntada de certidão
- 136 14/02/2024 14:44:32 Cancelada a movimentação processual - (Evento 135 - Juntada de certidão - 14/02/2024 14:42:44)
- 134 14/02/2024 14:38:54 Juntado(a)
- 133 09/11/2023 14:33:01 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 131
- 132 19/10/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131
- 131 09/10/2023 18:30:11 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 130  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 20/10/2023 00:00:00  
Data final: 10/11/2023 23:59:59
- 130 09/10/2023 18:30:09 Despacho
- 129 07/07/2023 16:46:22 Conclusos para despacho
- 128 07/07/2023 16:36:02 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 126
- 127 17/06/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126
- 126 07/06/2023 17:49:16 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 125  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00  
Data final: 10/07/2023 23:59:59
- 125 07/06/2023 17:49:16 Determinada a intimação
- 124 15/03/2023 18:49:46 Conclusos para despacho
- 123 15/03/2023 18:47:25 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121
- 122 20/02/2023 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121
- 121 10/02/2023 16:14:09 Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 120  
(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00  
Data final: 15/03/2023 23:59:59
- 120 10/02/2023 16:14:09 Determinada a intimação
- 119 12/11/2022 02:55:09 Conclusos para despacho
- 118 04/11/2022 16:52:18 PETIÇÃO
- 117 13/09/2022 01:14:11 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 114
- 116 22/08/2022 17:48:14 Juntada de peças digitalizadas
- 115 19/08/2022 15:08:07 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114

 DESPADECI

 DESPADECI

 DESPADECI

 DESPADECI



- Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição  
Refer. ao Evento 109
- 114 18/08/2022 (UNIDADE EXTERNA - Cartórios Extrajudiciais 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS)  
13:36:31 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 22/08/2022 00:00:00  
Data final: 12/09/2022 23:59:59
- 113 09/04/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 110  
01:12:28
- 112 21/03/2022 Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 23/03/2022  
18:28:51
- 111 17/03/2022 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110  
15:48:59
- Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 109
- 110 16/03/2022 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
18:21:40 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2022 00:00:00  
Data final: 08/04/2022 23:59:59
- 109 16/03/2022 Despacho  
18:21:40
- 108 15/03/2022 Conclusos para despacho  
15:45:56
- 107 15/03/2022 PETIÇÃO  
15:35:37
- 106 09/03/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 100  
01:10:59
- 105 15/02/2022 Juntada de peças digitalizadas  
18:47:54
- 104 15/02/2022 Juntada de peças digitalizadas  
18:41:49
- 103 08/02/2022 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 98  
01:12:07
- 102 23/12/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100  
23:59:59
- 101 14/12/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98  
10:58:41
- Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 99
- 100 13/12/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:44:51 Prazo: 30 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00  
Data final: 08/03/2022 23:59:59
- 99 13/12/2021 Expedição de Alvará  
17:44:51
- Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 97
- 98 09/12/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:43:16 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2021 00:00:00  
Data final: 07/02/2022 23:59:59
- 97 09/12/2021 Terminativa - Embargos de Declaração Não Acolhidos  
17:43:15
- 96 28/09/2021 Conclusos para decisão  
14:28:56
- 95 18/08/2021 PETIÇÃO  
16:10:19
- 94 30/07/2021 Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 90  
01:12:56
- 93 22/07/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90  
23:59:59
- 92 16/07/2021 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 88  
11:22:49
- 91 16/07/2021 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88  
11:19:57
- Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 89
- 90 12/07/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
19:38:46 Prazo: 5 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 23/07/2021 00:00:00  
Data final: 29/07/2021 23:59:59
- 89 12/07/2021 Expedição de Alvará  
19:38:46
- Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 87
- 88 08/07/2021 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
17:43:23 Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2021 00:00:00  
Data final: 06/08/2021 23:59:59
- 87 08/07/2021 Decisão interlocutória  
17:43:23
- 86 23/06/2021 Conclusos para decisão/despacho  
19:56:37
- 85 21/06/2021 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81  
16:24:45



DESPADEC1



DESPADEC1



DESPADEC1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 (11946551)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 104

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

- 84 28/05/2021 23:59:59 Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81
- 83 19/05/2021 01:23:37 Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: VALERIA BRANDALISE BONATO. Justiça gratuita: Indeferida.
- 82 18/05/2021 19:41:49 Juntada de peças digitalizadas  
Expedida/certificada a intimação eletrônica  
Refer. ao Evento 80
- 81 18/05/2021 19:23:35 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2021 00:00:00  
Data final: 21/06/2021 23:59:59
- 80 18/05/2021 19:23:35 Decisão interlocutória
- 79 20/04/2021 16:54:41 PETIÇÃO
- 78 19/02/2021 15:50:45 PETIÇÃO
- 77 10/02/2021 21:18:45 Alterada a parte - retificação - CNPJ alterado de 76276823000106: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para 82951229000176: ESTADO DE SANTA CATARINA
- 76 10/02/2021 13:56:30 Conclusos para decisão/despacho
- 75 10/02/2021 13:54:06 Juntada de peças digitalizadas
- 74 10/02/2021 13:50:27 Expedição de ofício
- 73 22/11/2020 15:50:36 Juntada de peças digitalizadas
- 72 27/07/2020 18:06:22 PETIÇÃO
- 71 13/07/2020 17:46:09 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 68
- 70 01/07/2020 15:45:32 Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.
- 69 15/06/2020 23:59:59 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 68  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada  
Refer. ao Evento 67
- 68 05/06/2020 14:25:31 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO)  
Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2020 00:00:00  
Data final: 13/07/2020 23:59:59
- 67 05/06/2020 14:25:30 Determinada a intimação
- 66 09/05/2020 01:40:40 Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 61
- 65 06/05/2020 05:31:26 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 61
- 64 26/04/2020 21:14:18 PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 62
- 63 26/04/2020 21:14:15 Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 62  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado.  
Refer.
- 62 26/04/2020 05:41:28 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL)  
Prazo: 1 dia Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00  
Data final: 04/05/2020 23:59:59  
Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado.  
Refer.
- 61 26/04/2020 05:41:27 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS)  
Prazo: 1 dia Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2020 00:00:00  
Data final: 08/05/2020 23:59:59
- 60 26/04/2020 05:41:27 Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.
- 59 06/12/2019 18:30:53 Conclusos para despacho
- 58 06/12/2019 18:29:56 Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito
- 57 21/06/2019 18:48:25 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10033936-9 Tipo da Petição: Petição Data: 21/06/2019 18:20
- 56 30/05/2019 08:40:27 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0197/2019 Data da Publicação: 30/05/2019  
Número do Diário: 3070  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0197/2019 Teor do ato: I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de
- 55 28/05/2019 20:31:36 liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)



DESPADEC1



DESPADEC1



- 54 28/05/2019 13:34:46 Mero expediente - SAJ - I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se.
- 53 16/05/2019 19:46:26 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10025903-9 Tipo da Petição: Petição Data: 16/05/2019 19:41
- 52 08/05/2019 13:14:57 Conclusos para despacho
- 51 08/05/2019 13:06:28 Juntada de documento
- 50 08/05/2019 13:06:27 documento digitalizado
- 49 03/05/2019 16:53:38 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0152/2019 Data da Publicação: 29/04/2019 Número do Diário: 3048 Página:
- 48 02/05/2019 16:03:13 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0150/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 3047 Página:
- 47 25/04/2019 15:49:09 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0152/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Ivan Oreste Bonato, Maria Odete Brandalise Bonato
- 46 24/04/2019 18:50:33 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0150/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC), Maria Odete Brandalise Bonato (OAB )
- 45 23/04/2019 16:03:50 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10020680-6 Tipo da Petição: Petição Data: 23/04/2019 15:48
- 44 17/04/2019 16:44:01 Pedido de expedição de alvará - Nº Protocolo: WFEL.19.10019836-6 Tipo da Petição: Pedido de expedição de alvará Data: 17/04/2019 15:40
- 43 15/04/2019 18:40:59 Mero expediente - SAJ - Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias.
- 42 22/03/2019 10:15:12 Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR
- 41 22/03/2019 10:15:06 Juntada
- 40 22/03/2019 10:15:06 Juntada de AR - Juntada de AR : AR919749550TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : XP Investimentos Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários S/A Diligência : 25/01/2019
- 39 11/03/2019 16:08:48 Conclusos para despacho
- 38 11/03/2019 16:08:22 documento digitalizado
- 37 11/03/2019 15:57:47 Apresentação de documentos
- 36 11/03/2019 15:57:46 Apresentação de documentos
- 35 11/03/2019 15:57:45 Juntada de documento
- 34 18/01/2019 18:16:29 Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples
- 33 02/07/2018 18:43:04 Mero expediente - SAJ - Intime-se a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, no endereço informado à fl. 46, para que deposite na subconta vinculada a estes autos os valores existentes em nome do falecido Ivan Orestes Bonato, bem como para que junte aos autos os comprovantes referentes as aplicações existentes em nome do de cujus, tais como extratos, controles e outros, no prazo de 15 dias.
- 32 14/05/2018 18:22:21 Pedido de diligências - Nº Protocolo: WFEL.18.10018522-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 14/05/2018 17:38
- 31 20/03/2018 18:02:57 Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.18.10009849-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 20/03/2018 17:48
- 30 23/02/2018 16:56:14 Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.18.10005676-5 Tipo da Petição: Prosseguimento do Feito Data: 23/02/2018 16:17
- 29 19/07/2017 11:14:14 Conclusos para despacho
- 28 18/07/2017 17:29:42 Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.17.10027906-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 18/07/2017 16:55
- 27 17/10/2016 13:19:50 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0189/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2454 Página:  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0189/2016 Teor do ato: I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 26 10/10/2016 13:44:44
- 25 30/09/2016 14:48:17 documento digitalizado
- 24 27/09/2016 18:48:38 Mero expediente - SAJ - I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.



- 23 01/09/2016 13:42:59 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
- 22 29/06/2016 15:10:06 Conclusos para despacho
- 21 29/06/2016 15:09:19 Certidão emitida - Narrativa
- 20 07/06/2016 15:11:02 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10018990-9 Tipo da Petição: Outros Data: 22/05/2016 18:37
- 19 16/12/2015 15:07:14 Juntada de documento
- 18 04/12/2015 14:56:21 Certidão emitida - Narrativa
- 17 04/12/2015 14:30:41 Juntada de documento
- 16 02/12/2015 15:44:56 Juntada
- 15 02/12/2015 15:44:10 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0201/2015 Data da Publicação: 01/12/2015  
Número do Diário: 2249 Página:
- 14 27/11/2015 18:57:19 Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0201/2015 Teor do ato: Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 13 27/11/2015 15:38:47 Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias.
- 12 27/11/2015 15:37:21 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
- 11 27/11/2015 15:37:09 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002304-0 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 11:40
- 10 27/11/2015 15:36:58 Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.15.10174546-4 Tipo da Petição: Outros Data: 22/10/2015 17:23
- 9 23/10/2015 18:40:41 Juntada
- 8 23/10/2015 13:50:34 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0184/2015 Data da Publicação: 23/10/2015  
Número do Diário: 2223 Página:  
Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0184/2015 Teor do ato: R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
- 7 21/10/2015 16:23:18
- 6 20/10/2015 18:54:09 Expedido termo - Compromisso de Inventariante  
Mero expediente - SAJ - R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras
- 5 20/10/2015 16:35:17 declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se.
- 4 11/09/2015 14:10:33 Conclusos para despacho
- 3 31/08/2015 21:44:58 Juntada
- 2 31/08/2015 21:44:58 Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 28/08/2015 através da guia nº 023.5186215-88 no valor de 182,00
- 1 31/08/2015 12:22:34 Distribuído por sorteio (SAJ)



## **DECLARAÇÕES INVENTARIANTE (RENOVAÇÃO DE OUTORGA)**

Eu, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, inscrita no C.P.F. sob o nº 510.805.759-87, nomeada judicialmente inventariante do espólio de **IVAN ORESTE BONATO**, que possuía inscrição no C.P.F. sob o nº 003.165.479-72, este falecido e com participação societária na **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 84.937.275/0001-46, **DECLARA**, sob as penas da Lei<sup>1</sup>, que:

- I. não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- II. não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
- III. não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

Lages – SC, 18 de outubro de 2024.



**VALÉRIA BRANDALISE BONATO**  
C.P.F.: 510.805.759-87  
(Inventariante Espólio de Ivan Oreste Bonato)

<sup>1</sup> A falsidade das informações aqui prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** DOC. 04 - DECLARAÇÕES INVENTARIANTE.pdf  
**Hash:** 219c7a7047a3649316d3e27611de3315f44b71bb3d421e68ca302b069f899014  
**Data da validação:** 23/10/2024 07:45:19 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** VALERIA BRANDALISE BONATO  
**CPF:** \*\*\*.805.759-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x16bf6c1d086ef049ce5f2bacac708e19  
**Data da assinatura:** 22/10/2024 10:03:00 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo Machado Moura  
**Data e Horário:** 23/10/2024 07:52:29  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.010012/2023-16

**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura  
 Rádio Clube de Lages Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. ao Of. 33587/2024/MCOM	11946548
- RG Doc. 01 - Prova brasileira	11946549
- Termo Doc. 02 - Termo Inventariante	11946550
- Extrato Doc. 03 - Andamento Processo	11946551
- Declaração Doc. 04 - Declarações Inventariante	11946552
- Certificado Doc. 04.1 - Declarações Invent. (ITI)	11946553

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>				CNPJ <b>84937275000146</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1003315698</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 48.00" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 17.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres - Morro do Pandolfo, nº -.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>	MUNICÍPIO <b>Lages</b>	UF <b>SC</b>		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1059
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV298		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	12.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 3000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA04RU252
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS L	GANHO:	2.95 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
DESCRIÇÃO:	-	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70.35 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA158-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2024 16:35:52



Emitido em  
23/11/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcwZWQ0MzY4M2E1Nw==>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.937.275/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE LAGES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3221-3101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:48:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo certidões emitidas (42255878)

SEP 93413:610012/2023-16 / pg. 112

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IVAN ORESTE BONATO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2025 às 11:52 (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
**CNPJ: 84.937.275/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:53:06 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **7D1B.EB48.8622.07DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo certidões emitidas (12235878)

SEP 31 13:01 10/2/2023-16 / pg. 114

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**  
CNPJ/CPF: **84.937.275/0001-46**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140044326454**  
Data de emissão: **10/02/2025 11:55:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 10/02/2025 11:55:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.937.275/0001-46  
**Razão Social:** RADIO CLUBE LAGES LTDA  
**Endereço:** RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012503520553563986

Informação obtida em 10/02/2025 11:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfbregautenticidadeperassinatura.camara.gov.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo: Certificados emitidos (42258878)

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1/2023-16 / pg. 116

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.937.275/0001-46

Certidão n°: 7575161/2025

Expedição: 10/02/2025, às 12:00:47

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.937.275/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo certidões emitidas (12255878)

SEP 3113:010012/2023-16 / pg. 117

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.937.275/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:02:21 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gX8SaB3uDyH0QbtRGoIr

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Certidões emitidas (12235576)

CEP 93113-010/2023-16 / pg. 118

**Data de Envio:**

10/02/2025 12:10:56

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



---

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 11/02/2025 10:42

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 12:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.010012/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

https://mcom.gov.br/autenticacao/assinatura/Câmara.Reg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1-40919827445010012/2023-16/pg.120

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
Visualizar em PDF <input type="button" value=""/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	84937275000146	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	50413943003	P	Comercial	FM	230	SC	Lages	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac57b584b](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac57b584b)

Anexo Anatel (12239036)

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Id solicitação: 57dbac57b584b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCl:</b> 70.4 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2023 11:13:02:11

eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Anatel (12235036)

SEI 59119-310012/2023-16 / pg. 122

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.103125/2023-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.937.275/0001-46									
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN O. BONATO REP INVENT. VALERIA B. BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">007.079.829-01</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	89583	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	<a href="#">067.197.089-53</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:09:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/campanha/autleg-br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Anatel (12235006)

SEI 38145-010012/2023-16 / pg. 125

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN O. BONATO REP INVENT. VALERIA B. BONATO	003.165.479-72	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:10:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura-digital/anatel.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Anatel (12235036)

SEI 58145-010012/2023-16 / pg. 126

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.079.829-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Gramado
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Sócio	535559	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	89583	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:10:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

Anexo Anatel (12235006)

SEI 58145.010012/2023-16 / pg. 127

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.197.089-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO GRAMADO FM LTDA	<a href="#">89.776.280/0001-38</a>	Sócio	10930	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gramado
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	57560	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 10/02/2025

Hora: 11:10:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/](https://anatel.gov.br/siacco/) Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/campanha/autleg-br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1 Anexo Anatel (12235036) - SLE 38149-010012/2023-16 / pg. 128

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**BOM DIA**  
**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF								
<b>CPF:</b> 510.805.759-87								
<b>VALERIA BRANDALISE BONATO</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	0,00	95,03	ADMINISTRADORA	FM	SC	Joaçaba	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **13/02/2025**

Hora: **10:25:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/autleg-0855b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Anexo Anatel (12235006)

SEL 58145-010012/2023-16 / pg. 129

08559b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 10/02/2025      Hora: 11:07:41

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/autleg-0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Anexo Anatel (12235036)

SEI 38145-010012/2023-16 / pg. 130



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**CNPJ:** 84.937.275/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:31 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12235036)

SEI 55119-010012/2023-16 / pg. 131

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12235036)

SEI 55119-010012/2023-16 / pg. 132

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **10/02/2025 12:13:40**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

**Nº FISTEL:** 50413943003

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 84937275000146

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	30/08/2016	R\$ 200,00	22/07/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R\$ 5.800,00	23/10/2017	5.800,00	5.800,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/11/2023	R\$ 280,70	31/10/2023	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/12/2023	R\$ 5.800,00	21/11/2023	5.800,00	5.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0021	Quitado	0,00
<b>Total devido em 10/02/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 10/02/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true&amp;id=02f4d9f90e2141f3cb6d27d1

Anexo Anatel (12255006)

SEI 55119-010012/2023-16 / pg. 134

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sigec/anatel/anatel.gov.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Anexo Anatel (12259336)

SEI 59119-310012/2023-16 / pg. 135

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos DUZE dias do mês de MAIO do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, e a Rádio Clube de Lages Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.937.275/0001-46, representada por seu Procurador, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB/DF n.º 14.360, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Lages Ltda, por meio do Decreto 38.646, de 24 de janeiro de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Clube de Lages Ltda. o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), correspondente à frequência 98,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata Decreto 38.646, de 24 de janeiro de 1956, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das  
Comunicações** **Permissionária**

Lucas Cardoso de Oliveira  
**Testemunha**

[Assinatura]  
**Testemunha**

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,  
**Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b",  
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **1122587** e o código CRC **A0514686**.

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 9 de julho de 1994, a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBÊ DE LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PITANGUEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM NANUQUE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 18 de março de 1993, a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ITAPIRANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 28 de junho de 1992, a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUTUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de março de 2002, que outorga a permissão ao Sistema de Comunicação Central de Iputuna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Difusora Colider Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA - ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura - ACOJAC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f8c6d27d01

Art. 2º A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da

República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000736/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000126/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Congonhas Difusora Ltda., pelo Decreto nº 54.070, de 30 de julho de 1964, renovada e transferida para a Fundação Radiodifusora de Congonhas conforme Decreto nº 77.585, de 11 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000620/93,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A. pelo Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956 e renovada pelo Decreto nº 88.871, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

#### DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

### EXPEDIENTE



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO OFICIAL Seção 1**  
Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$) (Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

VENDA AVULSA (JORNAL E JORNAL)	ASSINATURAS (JORNAL E JORNAL)			PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS		
	FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513	(061) 313-9513

### INFORMAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44fbcb6d27d1

Anexo renovação outorga (1225949)

SEI 53115-010012/2023-16 / pg. 140

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44fbcb6d27d1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 25/09/1979  
Página N.º 13975  
Encarregado da Revisão

8115

Portaria n.º 1225 de 31 JUL 1979 de 197

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, item XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 409/77 e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.101/78,

R E S O L V E :

I - Homologar as seguintes transferências de ações efetivadas pela Rádio Clube de Lages S/A, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina:

a)	DE: Domingos Valente Junior.....	3.500	ações
	" Bernardino Gevarerd.....	350	ações
	PARA: Walter Henrique Leopoldo Hoeschl.....	3.850	ações
b)	DE: Vidal Ramos Junior		
	PARA: Aureo Vidal Ramos.....	3.500	ações
c)	DE: Celso Vieira Borges		
	PARA: Carlos Jofre Amaral.....	700	ações
d)	DE: João Cruz Junior.....	700	ações
	" Lauro Antunes Ramos.....	700	ações
	" José L. San Fili Bottini.....	3.500	ações
	PARA: Mário Teixeira Carrilho.....	4.900	ações

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



e)	DE: Caetano da Costa Junior		
	PARA: Osny de Medeiros Regis.....	350	ações
f)	DE: Lauro Ramos Cesar.....	3.500	ações
	" Helios Moreira Cesar.....	3.500	ações
	" Solon Vieira da Costa.....	700	ações
	" Vera Melin.....	350	ações
	" Candido Freitas.....	350	ações
	PARA: Roberto Rogerio Amaral.....	8.400	ações
g)	DE: Fortunato Muniz.....	700	ações
	" Mario Grant.....	700	ações
	" Emiliano Ramos Branco.....	700	ações
	" Helio Ramos Vieira.....	350	ações
	" Outubrino Vieira Borges.....	350	ações
	" Waldo Costa.....	700	ações
	" Nelson Vieira do Amaral.....	700	ações
	PARA: Ilse da Silva Machado Amaral.....	4.200	ações
h)	DE: Wandick Silva		
	PARA: Maria Helena Camargo Regis.....	3.500	ações
i)	DE: Alcides Rebello		
	PARA: Carlos Rebello.....	700	ações
j)	DE: Erotides Godinho de Oliveira		
	PARA: Plinio Branco Schmidt.....	350	ações

II - Homologar ainda, o aumento do capital social de Cr\$ 119.000,00 para Cr\$ 519.000,00.

III - Aprovar os atos praticados em decorrência de sua transformação para sociedade por cotas de responsabilidade li mitada, sob a denominação de Rádio Clube de Lages Ltda, cujo Con trato Social terá a redação constante do instrumento apresentado.

IV - Em consequência, o quadro societário da entidi dade passou a ter a seguinte constituição:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR	CR\$
Espólio de Carlos Jofre Amaral.....	294.607	294.607,00	
Roberto Rogério do Amaral.....	36.636	36.636,00	
Mario Teixeira Carrilho.....	24.424	24.424,00	
Ilse da Silva Machado Amaral.....	18.318	18.318,00	
Walter Henrique Leopoldo Hoeschl....	19.845	19.845,00	



C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR\$
Aureo Vidal Ramos.....	15.265	15.265,00
João José Theodoro da Costa Neto..	15.265	15.265,00
Maria Helena Camargo Regis.....	15.265	15.265,00
José Maria Arruda Ramos.....	7.633	7.633,00
Oscar Aurino Schweitzer.....	6.106	6.106,00
Osny de Medeiros Regis.....	4.580	4.580,00
Werner Hoeschl.....	4.580	4.580,00
Antonio Jader Marques.....	3.053	3.053,00
Agnello de Castro Arruda.....	3.053	3.053,00
Carlos Rebello.....	3.053	3.053,00
Clovis da Costa Ribeiro.....	3.053	3.053,00
Elizario de Camargo Branco.....	3.053	3.053,00
Hylario Lenzi.....	3.053	3.053,00
Iêda Machado Cavalcanti Souza.....	3.053	3.053,00
Espólio de Indalécio Arruda.....	3.053	3.053,00
Jayme Barbosa Varela.....	3.053	3.053,00
José Arlindo Gerente.....	3.053	3.053,00
José Maria Arruda Filho.....	3.053	3.053,00
José Wellington Machado Cavalcanti	3.053	3.053,00
Osni Tolentino da Silva.....	3.053	3.053,00
Ulisses Ribas.....	3.053	3.053,00
Antonio Ramos Lisboa.....	1.526	1.526,00
Cirilo Antunes Pereira.....	1.526	1.526,00
Gerson Vieira Lucena.....	1.526	1.526,00
Ivo Guilhon Pereira de Mello.....	1.526	1.526,00
José Epaminondas Valente.....	1.526	1.526,00
José Maria Torres de Miranda.....	1.526	1.526,00
José Pinto Sombra.....	1.526	1.526,00
Plínio Branco Schmidt.....	1.526	1.526,00
Ulderico Santo Geremia Zelindo Cana li .....	1.526	1.526,00
TOTAL = .....	519.000	519.000,00

V - Aprovar, ainda, a diretoria da sociedade, a  
sim composta:

Diretor-Presidente : OSCAR AURINO SCHWEITZER

Diretor-Superintendente : ROBERTO ROGERIO AMARAL

  
ANTONIO FERNANDES NEIVA  
Diretor-Geral do DENTEL





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer CONJUR 10/2023 (12259675)

SEI 53119.010012/2023-16 / pg. 144

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer CONJUR 10/2023 (12259675)

SEI 53119-010012/2023-16 / pg. 147



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer CONJUR 10/2023 (12259675)

SEI 53115-010012/2023-16 / pg. 152

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer CONJUR 10/2023 (12259675) - SEP 53119.010012/2023-16 / pg. 154



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer CONJUR 10/2023 (12259675)

SEI 53149.010012/2023-16 / pg. 156

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002470/2016-04

**INTERESSADO:** Tempo FM Ltda

**ASSUNTO:** Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM**, sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, conseqüentemente, constar a existência de espólio;

III. Em regra, inexistente óbice jurídico para apreciação do pedido de renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

## I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno n° 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA N° 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no CNPJ n° **10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL n° 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

(...)

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI [11247864](#) - Pág. 9 e [11255799](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI [11255160](#)).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

### o Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Conseqüentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas<sup>[1]</sup>. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante.** Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

*“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.*



13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função.** O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.* <sup>[2]</sup>

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compõem a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente trazer que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus



sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a outorga e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

o **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não houve ainda a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda**, não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda**, é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda**, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora) seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

### III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requirite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

*assinado eletronicamente*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. [FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.](#)
2. [Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Parecer Conj. 112/2024 (12267934)

SEP 3113:610012/2023-16 / pg. 162

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 13/02/2025 14:54:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Nº FISTEL: 14008002855

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 84937275000146

Situação: Excluída

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of payment data from 1990 to 2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	27/03/2014	414,81	414,81	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	27/03/2014	62,00	62,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	13/07/2014	R\$ 1.257,00	10/07/2014	1.257,00	1.257,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	30/03/2015	414,81	414,81	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	30/03/2015	62,00	62,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	07/07/2016	R\$ 102.759,20	15/04/2016	102.759,20	102.759,20	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	31/03/2017	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	31/03/2017	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R\$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	30/11/2021	568,99	568,99	0045	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	30/11/2021	85,05	85,05	0046	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	30/11/2021	543,40	543,40	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	30/11/2021	81,22	81,22	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	30/11/2021	516,89	516,89	0049	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	30/11/2021	77,26	77,26	0050	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	30/03/2021	414,81	414,81	0051	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	30/03/2021	62,00	62,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2020		R\$ 0,00	30/11/2021	516,89	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		R\$ 0,00	30/11/2021	77,26	0,00	0054	Pago a Maior	0,00
9999	0	2021		R\$ 0,00	30/03/2021	414,81	0,00	0055	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		R\$ 0,00	30/03/2021	62,00	0,00	0056	Pago a Maior	0,00

**Total devido em 13/02/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 13/02/2025 (em reais):** 1.070,96

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Extrato Lançamentos FISCAL - GM (12271725) - SEP35115.010012/2023-16 / pg. 164



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 38.646, DE 24 DE JANEIRO DE 1956.**

Outorga concessão à Rádio Clube de Lajes S. A. para instalar uma estação de radiodifusora de ondas médias.

**O VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Lajes Soc. Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Clube de Lajes S. A., nos termos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16 do Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, para estabelecer, na cidade Lages, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 dias, a contar da data de publicação dêste decreto no *Diário Oficial* sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

NEREU RAMOS  
*Lucas Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.2.1956.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anato.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D38646.htm](https://anato.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D38646.htm)

[https://anato.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D38646.htm](https://anato.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D38646.htm)

SEI 95115.010072/2023-16 / pg. 165

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.010012/2023-16

**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

**CNPJ nº:** 84.937.275/0001-46

**FISTEL nº:** 50413943003

**Localidade:** Lages/SC

**Período:** 01/11/2023 a 01/11/2033

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/04/2023;

**(X) Tempestivo** **( ) Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10854454 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento assinado por Roberto Rogério do Amaral, representante legal (SEI 10854454 - Págs. 7-8).

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 166

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Checklist 12103583

SEI 03119.016012/2023-16 / pg. 168

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12259036  Págs. 5-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11157475  Págs. 10-11</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10854454  Pág. 20</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12258878 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 12258878 Pág. 3 E 12258878 Pág. 4  M 10854454 Pág. 23	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12259036 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 12258878 Pág. 3  FGTS 12258878 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12258878 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 170

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>IVAN ORESTE BONATO</b> (espólio) 10854454 Pág. 33</p> <p><b>ROBERTO ROGERIO DO AMARAL</b> 10854454 Pág. 29</p> <p><b>ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL</b> 10854454 Pág. 30</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12259036 Pág. 1</p> <p>12109822</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>12259036 Págs. 13-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	<p>Extrato Lançamentos FISTEL - OM (12271729)</p>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12262959</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>12258878 Pág. 7</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 172

Checklist 12103583

SEI 03119.016012/2023-16

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- Termo de inventariante relativo ao inventário de IVAN BRANDALISE BONATO - 11946550
- Comprovante de nacionalidade da inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO - 11946549
- Informações atualizadas sobre o procedimento do inventário - 11946551
- Declarações da inventariante - 11946552 - validação da assinatura - 11946553

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 173

Checklist 12103583

SEI 03113.016012/2023-16

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12109863** e o código CRC **9F2878A3**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12109863

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Checklist 12109863

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 174



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2306/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Lages Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.937.275/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50413943003**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2306 (12239459)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 175

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Clube de Lages S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1956 (SEI 12271782). A transformação para sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, com a mudança da denominação social para **Rádio Clube de Lages Ltda**, foi homologada por intermédio Portaria 1.225, de 31 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1979 (SEI 12259451 - Págs. 3-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12259434).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2300 (12259459)

SEI 59113.010012/2023-16 / pg. 176

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

1993. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SEI 12259451 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.022603/2003-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003.

10. Quanto ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação em 30 de janeiro de 2013, sob o nº 53000.004661/2013-01, de forma antecipada, ou seja, deveria ter sido apresentado entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

11. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12259675).

14. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, alusivo ao decênio de **2013-2023**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

*"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.*

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10854454 - Págs. 4-5). Portanto, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2306 (12259459)

SEI 53115.007841/2023-16 / pg. 177

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12109863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12109863).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de fevereiro de 2025 (SEI 12259036 - Págs. 5-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	Sócio/Diretor Superintendente
Roberto Rogério do Amaral	Sócio/Diretor Presidente
Espólio de Ivan Oreste Bonato	Sócio

No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Instrução Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2300 (12259459)

SEI 59143.010012/2023-16 / pg. 178

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, de acordo com documentação enviada pela Pessoa Jurídica, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11946551). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação da inventariante Valéria Brandalise Bonato (SEI 11946550).

21. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI 12267954), concluindo em sua análise jurídica que:

**(...) Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou comosse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) archive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que*



*pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compoñham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a



sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.** Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível



designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

22. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar a inventariante a sócia da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a inventariante Valéria Brandalise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 12259036 - Pág. 9). Ademais, foi apresentado o comprovante da condição de brasileiro(a) nato(a), bem como as declarações personalíssimas assinadas pelo(a) próprio(a), com a finalidade de atender a recomendação contida nos itens 17 e 23 do aludido Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12109863).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12259036 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12262959).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12109863).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12258878 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2300 (12259459)

SEI 59143-010012/2023-16 / pg. 182

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 12259036 - Pág. 1 e SEI 12109822).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 12259036 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12259036 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12259675).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Nota Técnica 2306 (12259459)

SEI 59143.010017/2023-16 / pg. 184

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.
34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.
35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).
36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259459** e o código CRC **76BF48CD**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12259463)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12259466)

---

**Referência:** Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>  
Nota Técnica 2500 (12259459) - SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 186

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Minuta de Portaria (12259465)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 187

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259463** e o código CRC **9C34C374**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Município de Fortaleza (12259463)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 188

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, datado em 24 de janeiro de 1956, publicado em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 189

Minuta de Exposição de Motivos (12239406)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 189

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259466** e o código CRC **B6B784E9**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Milha de Exposição de Motivos (12259466)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 190

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293897** e o código CRC **F55866DF**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 191

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293901** e o código CRC **61C65096**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293901



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> / pg. 192

Exposição de Motivos 130 Renovação FM (12293901)

SEI 53115.010012/2023-16

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60273/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 16645/2025 (12293897) e a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2306/2025 (12259459), encaminho a Portaria nº 16645/2025 (12293897) e a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293910** e o código CRC **6034E419**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12293910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Ofício Interno 60273 (12293910)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 193

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/03/2025 15:10:33  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10909450  
**Data prevista de publicação:** 12/03/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22466828	PORTARIA MCOM NA 16184.rtf	31ee9476edbf2b8d 12e5c89d7997f68d	8,00	R\$ 311,36
22466829	PORTARIA MCOM NA 16645.rtf	c6fc26275236d990 c99451f0cb86d9ec	8,00	R\$ 311,36
22466830	PORTARIA MCOM NA 16668.rtf	5f65b31793da9b3b 93d96fab58f1dc74	6,00	R\$ 233,52
22466831	PORTARIA MCOM NA 16675.rtf	7761184ff38ead21 640cbfafbd5078bf	5,00	R\$ 194,60
22466832	PORTARIA MCOM NA 16826.rtf	4c4f908cfa9cb7bc 1b60240348e9db83	7,00	R\$ 272,44
22466833	PORTARIA MCOM NA 16827.1.rtf	9d7f326d08589577 a4ff497a89240dcb	35,00	R\$ 1.362,20
22466834	PORTARIA MCOM NA 16591.rtf	b95194ddd4eba08a f51fae140c5a898a	8,00	R\$ 311,36
22466835	PORTARIA MCOM NA 16592.rtf	e9ec45d1cc02e2df 401c3931a7fa7db7	8,00	R\$ 311,36
22466836	PORTARIA MCOM NA 16594.rtf	5903d52d3ea26184 3b5ab0564a6e797a	19,00	R\$ 739,48
22466837	PORTARIA MCOM NA 16596.rtf	0e61f67a28fe8934 78347ed1242c14d1	16,00	R\$ 622,72
22466838	PORTARIA MCOM NA 16597.rtf	6503d33e1e5a2813 e9e84a58549ac129	18,00	R\$ 700,56
22466839	PORTARIA MCOM NA 16624.rtf	51d95263e8e4ba93 d91ef847fd734d06	9,00	R\$ 350,28
22466840	PORTARIA MCOM NA 16625.rtf	196a271af929be81 dd77732dc27f114b	9,00	R\$ 350,28
22466841	PORTARIA MCOM NA 16626.rtf	887cf4973a0aaf85 1be9210818f7eab6	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>165,00</b>	<b>R\$ 6.421,80</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Comprovante Portaria nº 10045 (12357817)

SEI/53115.010012/2023-16 / pg. 194

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b584b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32213115	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 84.937.275/0001-46	<b>Número do Fistel:</b> 50413943003
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b> 2º andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres - Morro do Pandolfo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Cidade Alta	<b>Numero:</b> -	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 67	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.616kW
<b>HCl:</b> 70.4 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação



25/09/2023 09:03:07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1> Relatório Canal FM 252 Lages/SC (12358500) 3E1F531F3:010012/2023-16 / pg. 196

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1003315698	<b>Número Indicativo:</b> ZYV298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.103125/2023-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 48.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 17.00" W	<b>Cota da base:</b> 1059 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 82.00 m	<b>Atenuação:</b> .61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU252			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 70.35 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.26	15°: 0	20°: 0.08	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.3	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.48	75°: 0	80°: 0.47	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.45	105°: 0	110°: 0.45	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.45	135°: 0	140°: 0.44	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.47	165°: 0	170°: 0.51	175°: 0
180°: 0.54	185°: 0	190°: 0.57	195°: 0	200°: 0.59	205°: 0	210°: 0.64	215°: 0	220°: 0.71	225°: 0	230°: 0.81	235°: 0
240°: 0.92	245°: 0	250°: 1.06	255°: 0	260°: 1.21	265°: 0	270°: 1.32	275°: 0	280°: 1.4	285°: 0	290°: 1.44	295°: 0
300°: 1.43	305°: 0	310°: 1.34	315°: 0	320°: 1.19	325°: 0	330°: 1.02	335°: 0	340°: 0.84	345°: 0	350°: 0.64	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 3000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 20.62 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38646	Decreto	PR	24/01/1956	04/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	231286	Decreto Legislativo	MC	23/12/1986		Multa	Jurídico
9999	633	Ofício	MC	21/09/1987		Advertência	Jurídico
9999	668	Ofício	MC	27/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	6	Ofício	MC	07/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	37	Ofício	MC	25/01/1989		Advertência	Jurídico
9999	10389	Decreto Legislativo	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	529	Ato	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	15	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1771	Ato	SOR	15/06/2016	20/07/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1404	Despacho	MC	04/08/2016	12/08/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53115010012202316	16645	Portaria	MC	20/02/2025	12/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60818/2025/MCOM

Brasília, 12 de março de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12293901)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2306/2025 (12259459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 130/2025 (12293901), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 12/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12359222** e o código CRC **2038FA55**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12359222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Ofício Interno 60818 (12359222)

SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 199

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>  
Exposição de Motivos nº 00155/2025 MCOM (12451958) - SEI 53115.010012/2023-16 / pg. 200

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9959/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010012/2023-16.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431973** e o código CRC **69E6BC73**.

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12431973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

Ofício 9959 (12431973)

SEP 53115.010012/2023-16 / pg. 201

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

EM nº 00155/2025 MCOM

Brasília, 24 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), nos termos do Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 16.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010012/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, inscrição no FISTEL nº 50413943003, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o encicamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2306/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.010012/2023-16**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Lages Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.937.275/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50413943003**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Clube de Lages S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1956 (SEI 12271782). A transformação para sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, com a mudança da denominação social para **Rádio Clube ges Ltda**, foi homologada por intermédio Portaria 1.225, de 31 de julho de 1979, publicada no Diário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

Oficial da União do dia 25 de setembro de 1979 (SEI 12259451 - Págs. 3-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12259434).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SEI 12259451 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.022603/2003-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003.

10. Quanto ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação em 30 de janeiro de 2013, sob o nº 53000.004661/2013-01, de forma antecipada, ou seja, deveria ter sido apresentado entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

11. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

subsequente" (SEI 12259675).

14. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, alusivo ao decênio de **2013-2023**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

*"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É **cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.***

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10854454 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12109863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12109863).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de fevereiro de 2025 (SEI 12259036 - Págs. 5-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	Sócio/Diretor Superintendente
Roberto Rogério do Amaral	Sócio/Diretor Presidente
Espólio de Ivan Oreste Bonato	Sócio

20. No tocante à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, de acordo com documentação enviada pela Pessoa Jurídica, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11946551). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação da inventariante Valéria Brandalise Bonato (SEI 11946550).

21. Outrossim, sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, e a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nesses casos, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53900.002470/2016-04 (SEI 12267954), concluindo em sua análise jurídica que:

**(...) Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, havendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composesse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que compõem a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante.** Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

“No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade”.

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função.** O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

*Diante disso, caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) archive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

*Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

*I - se o contrato dispuser diferentemente;*

*II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*

*III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de



pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas.** Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que compõem a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.** Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga.** Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de



outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

22. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, é necessário equiparar a inventariante a sócia da pessoa jurídica. Dessa forma, no que se refere à consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a inventariante Valéria Brandalise Bonato está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 12259036 - Pág. 9). Ademais, foi apresentado o comprovante da condição de brasileiro(a) nato(a), bem como as declarações personalíssimas assinadas pelo(a) próprio(a), com a finalidade de atender a recomendação contida nos itens 17 e 23 do aludido Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12109863).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12259036 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12262959).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12109863).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12258878 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 12259036 - Pág. 1 e SEI 12109822).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 12259036 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12259036 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12259675).

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/02/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12259459** e o código CRC **76BF48CD**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12259463)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12259466)

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

Documento nº 12259459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, da concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S/A, atualmente denominada RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA. (CNPJ nº 84.937.275/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 155 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 26/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526257** e o código CRC **E0C0CD93** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 155/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 26/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526338** e o código CRC **5F8DBD3F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 430/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.010012/2023-16.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00155/2025 MCOM, de 24 de março de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00155/2025 MCOM (6525961), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010012/2023-16, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, no município de Lages, Santa Catarina, FISTEL nº 50413943003, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6525946), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM, de 20/02/2025 (6526255), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18/02/2025 (6525950), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	84.937.275/0001-46
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IVAN ORESTE BONATO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/05/2025 às 14:30 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM (6526255), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação dos períodos de 2003-2013 e de 2013-2023, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6525946), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6690112** e o código CRC **203B8779** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010012/2023-16

SEI nº 6690112

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010012/2023-16

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 649 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.010012/2023-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010012/2023-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA** CNPJ nº 84.937.275/0001-46, na localidade de Lages/SC.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2003-2013, 2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 2306/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6526255) que “os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em “caráter precário”, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6526254), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[5]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010012/2023-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTIhNWw1M1MyO0NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6828350** e o código CRC **B58F3031** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 997, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S.A., atualmente denominada Rádio Clube de Lages Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866407** e o código CRC **A6C909F8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.010012/2023-16

SEI nº 6866407

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S.A., atualmente denominada Rádio Clube de Lages Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

MENSAGEM Nº 997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S.A., atualmente denominada Rádio Clube de Lages Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 23 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1137/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.645, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Clube de Lages S.A., atualmente denominada Rádio Clube de Lages Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6867503** e o código CRC **6E0195A4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010012/2023-16

SEI nº 6867503

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1>

0859b1ba-b02f-4d9f-90e2-44f3cb6d27d1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866611) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868455** e o código CRC **2B942A84** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

